

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.939

Belém - Sábado, 20 de janeiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs.

11.077, 11.078, 11.079,
11.080 e 11.081

Do Governo do Estado

EDITAIS

Da Secretaria de Estado
de Educação

AVISO Nº 04/79

CONVÊNIO

Do Ministério da Agricultura

LEI Nº 32/77

Da Prefeitura Municipal
de Castanhal

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

EDITAL — CON- CURSO C — 107

Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª Região

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11077 DE 18 DE JANEIRO DE 1979
Homologa a Resolução nº 1444, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1444, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio de cooperação técnica com a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1444, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio de cooperação técnica com a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1788, de 18.12.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE/115/78, 19.12.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA, um convênio para a elaboração e execução de programas de cooperação técnica.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 9 de janeiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 114)

DECRETO Nº 11078 DE 18 DE JANEIRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1445, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1445, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e o Departamento de Estradas de Rodagem para o desenvolvimento de ações conjuntas no campo de Saúde Pública no Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1445, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e o Departamento de Estradas de Rodagem para o desenvolvimento de ações conjuntas no campo da saúde pública no Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-1786, de 18.12.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Otávio Bittencourt Pires emitido no processo CRE/116/78, de 19.12.78, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1978, entre a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública e o Departamento de Estradas de Rodagem, para o desenvolvimento de ações conjuntas no campo da saúde pública no Estado do Pará.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

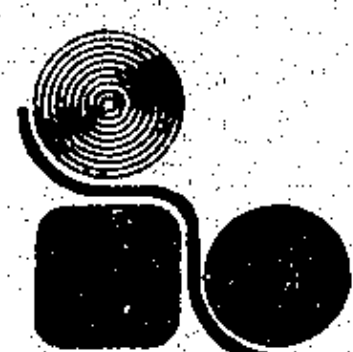
Conselho Rodoviário Estadual, 9 de janeiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 114)



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO Nº 11079 DE 18 DE JANEIRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1446, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1446, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1446, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando o disposto na Resolução nº 1375, de 14 de fevereiro de 1978, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 10514, de 21.2.78;

Considerando os termos do ofício DERPA-2973, de 27.12.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, emitido no processo CRE/2/79, de 2.1.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de dezembro de 1977, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento de Estradas de Rodagem, a Prefeitura Municipal de Belém, a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

- CODEM, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 9 de janeiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 114)

DECRETO Nº 11080 DE 18 DE JANEIRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1447, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1447, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio nº 168/78 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1447, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Convênio nº 168/78 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-2974, de 27.12.78, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Antonio Itayguara Moreira dos Santos, emitido processo CRE/3/79, de 2.1.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 168/78-SUDAM, celebrado em 9 de novembro de 1978, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para execução do projeto "Construção de Estradas Vicinais - Rodovia Cacoal do Peritoró BR-316", constante do Programa de Recuperação Sócio - Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 9 de janeiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 114)

DECRETO Nº 11081 DE 18 DE JANEIRO DE 1979

Homologa a Resolução nº 1448, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1448, de 9 de janeiro de 1979, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio nº 191 78 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1979.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1448, DE 9 DE JANEIRO DE 1979

Aprova o Convênio nº 191 78 - SUDAM, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-003, de 2.01.79, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE 5 79, de 2.01.79, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 191 78-SUDAM, celebrado em 7 de dezembro de 1978, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção de parte do sistema viário principal, necessário à implantação do Plano de Desenvolvimento Integrado de São Domingos do Capim, constante do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense - PRONORPAR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 9 de janeiro de 1979.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS

MEIRA

Presidente

(G. Reg. nº 114)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 011/DAI DE 11 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à funcionária Vilma Souza da Silva, ocupante da função de Coordenadora da Seção de Finanças, lotada na Imprensa Oficial do Estado, servindo nesta Secretaria, a partir de 25/01 a 23/02/79 relativas ao exercício de 1978. (Proc. nº 000016/79/SEAD, de 03/01/79.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 114)

PORTARIA Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tertulina de Souza Nunes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 05.03.64 a 05.03.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1979.

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 106)

PORTARIA Nº 13 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação:

NOME	CARGO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Alda Nazaré de Oliveira	Prof. EP-3	004811	6 m	28.06.65 a 28.06.75
Benedita Guimarães de Oliveira	Prof. EP-3	004762	6 m	08.05.61 a 08.05.71
Rosemira das Neves Leal	Prof. EP-3	004684	6 m	15.05.57 a 15.05.67

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1979.

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 106)

PORTARIA Nº 14 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rita Elias Nassar, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1. Classe B, lotado na Secretaria de Estado de

Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.66 a 01.03.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de janeiro de 1979.

Prof. **HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 106)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0001/79

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder suprimimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Oberdan Antonio Ferreira Fernandes, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ocorrer às Despesas miúdas de pronto pagamento na Atividade 1901.03070202.057, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de janeiro de 1979.

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(Ext. Reg. nº 346 - Dia: 20/01/79)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1456

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, através Ofício nº 1152/78, com referência ao servidor Dr. NORBERTO BRITO DO CORRAL, Farmacêutico-Bioquímico.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Dr. NORBERTO BRITO DO CORRAL, Farmacêutico-Bioquímico, para responder pela Chefia do Laboratório Central, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1463

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da C.I. nº 75/78, do Diretor da 1ª Região de Saúde, desta Secretaria, em que solicita aumento de carga horária, para a servidora Dra. MARIA JOSÉ SANTOS AMANAJÁS, Médica, e tendo recebido parecer favorável,

R E S O L V E:

MAJORAR a partir de 1º de dezembro de 1978, a carga horária de 15hs para 30hs da servidora Dra. MARIA JOSÉ SANTOS AMANAJÁS, Médica, com exercício no Centro de Saúde nº 3.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 27 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1464

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CANCELAR o item 01 da Portaria 1367/78 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, emitido em nome do Dr. MOISÉS DE PAIVA CAVALCANTE, em virtude de não ter sido recebido em tempo hábil.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1465

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CANCELAR os itens 01 e 02 da Portaria 1370/78-SUPRIMENTO DE FUNDOS, emitidos em nome da Dra. LYDIA DUARTE DE MESQUITA FEIO, em virtude de não ter recebido em tempo hábil.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1466

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas através Of. 33/78, da Diretora do Centro de

Saúde nº 3, em que solicita e justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários por parte dos servidores abaixo relacionados.

R E S O L V E:

1. ATRIBUIR nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9689, de 09 de julho de 1976, em 1/3 até resolução em contrário a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários às servidoras:

LUCIA DE FÁTIMA RAMOS PEREIRA - Atendente - Mat. 239.394

JENY GREIJAL - Aux. Administ. - Mat. 236.714.

2. Ficará a cargo do proponente a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 01.11.78.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1468

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a servidora Dra. MARIA DA CONSOLAÇÃO RAMOS DA COSTA, Médica, para exercer a função gratificada de Chefe da Unidade Mista de Curuçá, desta Secretaria, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 1978 a setembro do mesmo ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1469

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o quadro de Funções

Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde, CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. ELIAS TRAJANO MACHADO, Médico, Mat. 227.153, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de GURUPÁ, desta Secretaria, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro a 30 do mesmo mês.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1470

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. ELIAS TRAJANO MACHADO, Médico, Mat. 227.153, para exercer a Função de Chefe da Unidade Sanitária de Santana do Araguaia, desta Secretaria, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro a 31 de setembro de 1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1471

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o quadro de Funções

Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde,
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ...
10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova
redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76,
publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626
de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. JAIME MOREIRA DA COSTA, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Santarém Novo, desta Secretaria, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 1978 a setembro do mesmo ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1472

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977.

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. ELIAS TRAJANO MACHADO, Médico, Mat. 227.153, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Santarém Novo, desta Secretaria, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá retroativo efeito, a partir de outubro de 1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1473

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07

de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde,
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para exercerem a Função Gratificada de Chefe, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria, terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 1978.

- Dra. MARIA EMILIA MAIA BASILIO - Médica Chefe da Unidade Mista de Vigia

- JOSÉ THADEU BRASIL COTTA - Médico Chefe da Unidade Mista de Tomé Açú

- Dr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA - Médico Chefe da Unidade Mista de Maracanã

- Dr. EDSON FERREIRA ALVAREZ - Odontólogo - Unidade Mista de Salinópolis

- Dr. CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA - Médico-Chefe - Unidade Mista de São Domingos do Capim

- Dra. DARCY MARINHO QUINTELA - Médica-Chefe - Unidade Mista de Barcarena

- Dr. EDIR DE SOUZA NEVES - Médico-Chefe - Unidade Mista de Cachoeira do Arari

- Dr. ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO - Médico-Chefe - Unidade Mista de Muaná

- Dr. RUI SAINT'CLAIR CUNHA - Médico-Chefe - Unidade Mista de Tucuruí

- Dr. PEDRO MONTEIRO NETO - Médico-Chefe - Unidade Mista de Conceição do Araguaia

- Dr. IRSON DA SILVA LEITE - Médico-Chefe - Unidade Mista de Mosqueiro

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1474

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde,
CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para exercerem a Função Gratificada de Chefe, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções

Gratificadas, aprovado pelo Decreto nº 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria, terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 1978.

- Dr. FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Bujaru

- Dr. EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Apeú

- Dra. MARIA APOLÔNIA DA COSTA GADELHA - Médica-Chefe - Unidade Sanitária de Magalhães Barata

- Dr. ROBERTO AUAD GUARANY - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Inhangapi

- Dr. JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Augusto Corrêa

- Dr. JOSÉ AMÉRICO MORAES DE SOUZA - Médico-Chefe - Unidade Sanit. de São Miguel do Guamá

- Dr. EURIKE LEDO BARROS - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Irituia

- Dra. AIDIL FARIAS - Médica-Chefe - Unidade Sanitária de Capitão Poço

- Dr. CARLOS DELANO NUNES - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Moju

- Dr. CLÓVIS JOSÉ DA SILVA - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Mocajuba

- Dr. SCILLAS RODRIGUES E SILVA - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Baião

- Dra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VERA - Médica-Chefe - Unidade Sanitária de Salvaterra

- Dr. AMILTON DA SILVA PEREIRA - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Afuá.

- Dr. NILTON VASQUES LOBATO - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Primavera

- Dra. CELESTE LIBÂNIA SABBÁ - Médica-Chefe - Unidade Sanitária de Ananindeua

- Dr. PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Benevides

- Dr. EDILSON PAIVA DE ABREU - Médico-Chefe - Unidade Sanitária de Santa Izabel do Pará.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0047

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ARLINDA CASEMIRO DE SOUZA, Enfermeira, para exercer suas funções na Unidade Mista de Paragominas, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0044

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. CARLOS FREDERICO PESSOA DA MOTTA, Médico, para exercer suas funções no Dispensário Henrique Rocha, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

2. A presente Portaria terá efeito a partir de 01 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0045

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora CRISTINA CUNHA DAMASCENO, Enfermeira, para exercer suas funções na Unidade Mista de São Miguel do Guamá, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0046

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ROSA MARIA COSTA, Enfermeira, para exercer suas funções no Departamento de Organização e Supervisão, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1476

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. **DESIGNAR** a servidora Dra. THELMA SOUZA DE ALENCAR ARARIPE, Médica, Mat. 236.129, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Acará, desta Secretaria, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 02 de janeiro a 31 de maio de 1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 1477

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. **DESIGNAR** a servidora Dra. THELMA SOUZA DE ALENCAR ARARIPE, Médica, Mat. 236.129, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde de Bragança, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 01 de junho de 1978.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de dezembro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 345 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0002

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 51/78, da Chefe da Unidade Sanitária de São Caetano de Odívelas, em que comunica atos de indisciplina e desrespeito para com a Chefia daquela Unidade do servidor RAIMUNDO AMBÉ DO NASCIMENTO.

CONSIDERANDO ainda o Parecer do Assessor Jurídico desta Secretaria.

R E S O L V E:

DISPENSAR, por justa causa, a partir de 01 de janeiro de 1979, o servidor RAIMUNDO

AMBÉ DO NASCIMENTO, diarista sem estabilidade, Matrícula nº 251.449, das funções de Auxiliar de Laboratório, desta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0011

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO a comunicação do Chefe da Unidade Sanitária de Anajás, através do Processo 026844/78, com referência ao servidor MARCIONILO CARLOS DE OLIVEIRA, Atendente, que vem faltando ao serviço há mais de 30 dias sem motivo justificado,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria no mencionado processo;

R E S O L V E:

DISPENSAR por justa causa a partir de 16.10.78, o servidor MARCIONILO CARLOS DE OLIVEIRA, Diarista Instável matrícula 252.444, das funções de Atendente, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0016

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JACIRA NUNES CARVALHO, Enfermeira, para exercer suas funções no Hospital Juliano Moreira, da 1ª Região de Saúde, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0017

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA FILOMENA COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Assistente Social, para exercer suas funções no Hospital Juliano Moreira, da 1ª Região de Saúde, desta

Secretaria, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0018

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a proposição do Diretor do Departamento de Ações Especiais, com referência à servidora MARIA JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES, Assistente Social,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES, Assistente Social, para atuar como Assistente da Coordenação de Saúde Mental, do Departamento de Ações Especiais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0019

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23626, de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor AZAMOR CARDOSO DE CASTRO, matrícula nº 252.232, para exercer a Função Gratificada de Administrador da Unidade Mista de Conceição do Araguaia, Símbolo FG-1 do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 05 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0021

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício 005/79, do Senhor Prefeito Municipal de Santa-

rem, relatando falta de cumprimento e obrigação funcional do servidor MALAQUIAS OLIVEIRA, Atendente com atuação no Posto Médico de Curuai,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Dr. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, Médico, Diretor do D.O.S. e ANTONIO MARTINS RAMOS, Biólogo, para, em Comissão, apurarem a veracidade da denúncia apresentada contra o referido servidor.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0024

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 002/79 do Coordenador de Pneumologia Sanitária, desta Secretaria, referente ao desaparecimento de (1) uma máquina calculadora digital elétrica, de marca Olímpia, além de outros materiais;

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores SÉRVULO RAFAEL TRINDADE, Chefe dos Serviços Gerais e BELARMINO BATISTA GOMES, Chefe do Serviço de Transporte, para em Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0025

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO o pedido de dispensa da servidora MARIA JOSÉ ARAÚJO LIMA, Atendente, servindo no Hospital da Colônia de Marituba, encaminhado pelo Ofício nº 337/78, do Diretor do referido Hospital, protocolado nesta Secretaria nº 028196/78,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 1979, a servidora MARIA JOSÉ ARAÚJO LIMA, matrícula nº 236.150, das funções de Atendente, que a mesma exerce nesta Secretaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0028

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

CANCELAR, a partir de 01/01/79 o nome do servidor Dr. CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA, Médico, da Portaria nº 1473 de 29/12/78, de Chefe da Unidade Mista de São Domingos do Capim, desta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0029

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

PORTARIA Nº 0031

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para a servidora desta Secretaria de Estado, relacionada no anexo, nomeada em virtude de aprovação em concurso público,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. CLÁUDIO AUGUSTO PROENÇA, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Mista de Curuçá, desta Secretaria, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria terá efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0030

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Dr. EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Assistente Jurídico da SESPA, para representar esta Secretaria, como proposto na Justiça do Trabalho (2ª JCI) no processo em tramitação naquele Órgão, referente a OS-MARINA DE AZEVEDO DA SILVA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

realizado em 30 de julho de 1978.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

GEP - ANSAS - 602.1 - Classe "A"

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor
Assistente Social	40 horas semanais	Maria Filomena Coelho de Souza Araújo

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0032

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para a servidora desta Secretaria de Estado, relacionada no anexo, nomeada em virtude de aprovação em concurso público,

realizado em 30 de julho de 1978.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

GEP—ANSEnf—607.1-Classe "A"

Categoria Funcional	Carga Horária	Nome do Servidor
Enfermeira	40 horas semanais	Jacira Nunes Carvalho

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0034

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR a servidora IRAQUELINA DO CARMO CASTRO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Administração, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Unidade Sanitária de Bagre, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758, de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0038

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9689 de 09 de julho de 1976, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.145 de 07 de julho de 1977, que altera o Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº ... 10.287 de 13 de outubro de 1977, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 9689/76, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.626 de 18 de outubro de 1977,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR o servidor Dr. ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Coordenação de Dermatologia Sanitária, desta Secretaria, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas, aprovado pelo Decreto 9758 de 30 de agosto de 1976.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1979.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0040

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente firmado pela servidora VALDIZE GONÇALVES LOPES, Escrevente Datilógrafo, encaminhado a esta Secretaria, através Mem. 001/79, da Responsável pela Divisão de Informação e Comunicação, protocolado nesta SESP sob o nº 000085, de 02/01/79, em que solicita dispensa das funções que ocupa,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 06/12/78, com efeito retroativo, a servidora VALDIZE GONÇALVES LOPES, diarista instável, matrícula nº 240.829, das funções de Escrevente Datilógrafo que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde Pública.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

PORTARIA Nº 0041

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente firmado pela servidora BEATRIZ RODRIGUES ALVES, Instrumentadora Dentária, encaminhado a esta Secretaria, através Mem. 1196/78, do Diretor do Departamento de Ações Básicas e Complementares, protocolado nesta SESP sob o nº 028239 de 26/12/78, em que solicita dispensa das funções que ocupa,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 1979, a servidora BEATRIZ RODRIGUES ALVES, diarista instável, Matrícula nº 226.082, das funções de Instrumentadora Dentária que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de janeiro de 1979.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 342 - Dia: 20.01.79)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 09 DE 12 DE JANEIRO DE 1979**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, os funcionários GERALDO RODRIGUES TAVARES, MARIA RITA NEGRÃO MACHADO e EMILSE DA SILVEIRA SOUZA, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para Manutenção e operação do Sistema de Telefones desta Secretaria.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 358 - Dia 20.01.79)

PORTARIA Nº 18 DE 16 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 77 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, que redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Considerar, reinstalada, a partir de

02.01.79, na base física onde funciona a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a CONTADORIA SETORIAL junto a SEPLAN, criada pelo artigo 14 do Decreto nº 9.484, de 02.02.76, com as atribuições previstas na Seção XII do mesmo diploma legal, revigorado pelo Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 358 - Dia 20.01.79)

PORTARIA Nº 19 DE 17 DE JANEIRO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 8 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 6435, de 20.12.78,

RESOLVE:

Autorizar o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A — BRADESCO, através de sua Agência localizada em Icoaraci sita à Rua Manoel Barata nº 78, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria SEFA nº 138, de 20 de setembro de 1973.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 358 - Dia 20.01.79)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 10/79 - SEVOP — DE 18 DE JANEIRO DE 1979**

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal..., usando de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a Tomaz Dias Filho,

ocupante da função de Ferramenteiro, Referência I, lotado na Garage Central do Estado, desta Secretaria, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico nº 61/79, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, a contar de 27 de dezembro de 1978 a 26 de fevereiro de 1979.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 353 - Dia 20.01.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Ministério da Agricultura**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ, OBJETIVANDO A PESQUISA PARA INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS NATIVAS.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Ministério de Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo Doutor LAUDELINO PINTO SOARES, Diretor Estadual do Pará, no exercício dos encargos de Delegado Federal de Agricultura, de acordo com a Portaria Ministerial nº 410, de 18 de maio de 1978, e conforme

competência delegada pela Portaria Ministerial nº 922, de 28 de dezembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 1978, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, doravante denominada FACULDADE, representada pelo seu Diretor, Professor FRANCISCO BARREIRA PEREIRA, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a pesquisa para a introdução de espécies forrageiras nativas no município de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem obrigações das partes:

I - DO MINISTÉRIO

a) Concorrer no presente exercício, com a importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), à conta da atividade 1302.04400314.038 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4.1.2.0. - 28 - Entidades Federais - Outras Despesas Correntes. Empenho nº

II - DA FACULDADE

a) Executar o objeto do presente Convênio, definido na Cláusula Primeira;

b) Fornecer recursos humanos, e equipamentos e instalações para a execução do presente Convênio, conforme estabelecido no Programa de Trabalho.

c) Cumprir rigorosamente as Instalações Gerais, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234 de 05 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais como o Programa de Trabalho, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Convênio foi aprovado pelo Grupo Central de Execução Orçamentária através da Resolução do GCEO nº 042 de 24 de novembro de 1978 em concordância com a Portaria SG nº 33 de 27 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 1977.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Belém - Pa, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

LAUDELINO PINTO SOARES

Delegado Federal de Agricultura do Pará

FRANCISCO BARREIRA PEREIRA

Diretor da Faculdade de Ciências Agrária do Pará

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 359 - Dia: 20.01.79)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 05/79-DEPES

Proc. nº 13409/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Arlete Puga de Lima, Professor Não Titulado Código EP-I com exercício na 6a. Div. Reg. Educação - Acará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03, e 17/02/79)

EDITAL Nº 06/79-DEPES

Proc. nº 26691/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Lindioneza Pereira de Farias, Professor Não Titulado Ref.-I com exercício no G.E. Dep. Charles Assad-Bonito, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

EDITAL Nº 07/79-DEPES

Mem. nº 10/79-GS

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário, de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Elcizabel Siqueira Simões, Professor Regente Código EP-2 do Quadro Especial do Magistério com exercício no Município de Alenquer para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo

feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÉA DE ASSIS
Diretora do Deptº de Pessoal
(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79

A Imprensa Oficial do Estado, através da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 002 de 03.01 do corrente ano do Sr. Diretor Presidente desta I.O.E., comunica aos interessados que está realizando licitação para o fornecimento de materiais destinados à impressão do Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu PARQUE GRÁFICO, no ano corrente, constando da relação a seguir especificada:

- 01 - 100 cx de filmes M.P. LINE - 40 x 50
- 02 - 10 cx de filmes ORTHO TIPO 3 - 40 x 50
- 03 - 7.000 chapas offset NEGATIVA - 645mm x 508mm
- 04 - 200 chapas offset POSITIVA - 645mm x 508mm
- 05 - 2.000 chapas offset NEGATIVA - 457mm x 381mm
- 06 - 200 chapas offset POSITIVA - 457mm x 381mm
- 07 - 1600 Litros Revelador Kodalith - M x 1.000
- 08 - 400 Litros FIXADOR KODAK
- 09 - 6.000 Litros Revelador de Chapa negativa EN-11
- 10 - 800 Litros Água UMEDECEDORA
- 11 - 270 Litros Fluido p/limpar blanqueta
- 12 - 4.000 Resmas de papel jornal Rotogravura c/linha d'água
- 13 - 400 Resmas de papel Apergaminhado 24 K
- 14 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 16 K
- 15 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 18 K
- 16 - 200 Resmas de papel Apergaminhado 20 K
- 17 - 50 Resmas de papel Apergaminhado 30 K
- 18 - 50 Resmas de papel Apergaminhado 50 K
- 19 - 100 Resmas de papel Apergaminhado 60 K
- 20 - 200 Resmas de papel Apergaminhado 22 K
- 21 - 20 Resmas de papel LINHO - 24 K
- 22 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - azul
- 23 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - canário
- 24 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - róseo
- 25 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - laranja
- 26 - 50 Resmas de papel Super-Bond 16 K - verde
- 27 - 20 Resmas de papel Flor-Post - branco
- 28 - 20 Resmas de papel Flor-Post - canário
- 29 - 20 Resmas de papel Flor-Post - rosa
- 30 - 20 Resmas de papel Flor-Post - verde
- 31 - 20 Resmas de papel Flor-Post - azul
- 32 - 20 Resmas de papel Kraft 24 K - azul
- 33 - 10 Resmas de papel Mármore - cores variadas
- 34 - 4000 K de tinta preta offset.

OBSERVAÇÕES:

1ª - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª - Os proponentes deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4ª - As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado em papel timbrado da firma.

5ª - As propostas deverão ser encerradas em envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 001/79.

6ª - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração, desta Repartição sita na Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até as 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital no dia 23.01.1979 e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 05 de janeiro de 1979.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. nº 034 - Dias 20 e 23.01.79)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL
**ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA /GFC/CG/Nº
0004/79 DE 18 DE JANEIRO DE 1979**
O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor JOSÉ AMBRÓSIO DE MIRANDA POMBO, devidamente credenciado, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Acará, atendendo o que requereu HENRIQUE ALOÍZIO DE LIMA E OUTROS, no Processo de Permuta nº 02006/78 - ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 20.01.79)

**ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/Nº
0005/79 DE 18 DE JANEIRO DE 1979**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR a firma Agrimensora CORTASA LTDA., devidamente credenciada para proceder a medição e discriminação de 02 (dois) lotes de terras situados no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereram CARLOS ALBERTO PRUDENTE e CÉZAR ANTÔNIO PRUDENTE, nos Processos nºs. 0025/79 e 0026/79-GFC/ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 364 - Dia 20.01.79)

**ORDEM DE SERVIÇO/ITERPA/GFC/CG/Nº
0006/79 DE 19 DE JANEIRO DE 1979**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D.O.E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR a firma TRAMONTELLA LTDA., devidamente credenciada, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu ROSA MARIA LUPEPSA, no Processo nº 0027/79 - GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 367 - Dia 20.01.79)

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 012, de 04.01.79, foram designados os senhores JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS e PAULO MÁRIO DE PARIJÓS CABRAL, para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação para os Serviços de Manutenção da Central de Ar Condicionado desta Autarquia, conforme Tomada de Preço nº 006/79.

Através de Portaria nº 018, de 08.01.79, foi concedido a funcionária MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 22.01.79, devendo retornar ao serviço no dia 20.02.79.

Através da Resolução nº 005, de 10.01.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 443,57 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor de EURIDICE PEREIRA DOS ANJOS e de seus filhos menores ALDALÉA, NOEMIA, ODETE, ELIAS, LEILA CRISTINA, SIMONE, MARCOS KELSON, HELLEN PATRÍCIA e SHEILA SILVANA PEREIRA DOS ANJOS, cabendo metade a viúva e a outra metade rateada entre os nove filhos menores acima mencionados e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 em favor de EURIDICE PEREIRA DOS ANJOS e de seus filhos CREUSA, ALZERINA ALDALÉA, NORMA, ODETE, ELIAS, LEILA CRISTINA, SIMONE, MARCOS KELSON, HELLEN PATRÍCIA, SHEILA SILVANA PEREIRA DOS ANJOS e ainda ARLENE DOS ANJOS NASCIMENTO, cabendo Cr\$ 15.000,00 a viúva e Cr\$ 1.250,00 a cada um dos filhos, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 13.08.78.

Através de Resolução nº 006, de 10.01.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 533,83 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor de ALZIRA LINHARES DA PENHA e seus cinco filhos menores IRANI, WALMIR, IRACY, VALCI e IVANI LINHARES DA PENHA, cabendo Cr\$ 500,00 a viúva e Cr\$ 100,00 a cada um dos filhos e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 em favor de ALZIRA LINHARES DA PENHA e dos oito filhos do ex-segurado, cabendo Cr\$ 15.000,00 a viúva e Cr\$ 1.875,00 a cada um dos filhos MARLI, WALDEMAR, JURACI, MIRACI, IRANIR, WALMIR, IRACY e VALCY, excluída a menor IVANI por não ter sido inscrita pelo ex-segurado, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.09.78.

Através de Resolução nº 007, de 10.01.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 824,90 reajustada para Cr\$ 1.150,00 em favor de MARIA DOS ANJOS CHAVES e de seus filhos menores CARLOS ALBERTO, MARIA DE NAZARÉ, ISAIAS, MOISÉS DE JESUS, REGINALDO, OSÉAS MARIA DA CONCEIÇÃO, MIRTES e JORGE DOS ANJOS CHAVES, cabendo metade a viúva e a outra metade em partes iguais aos filhos do casal e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 sendo metade a MARIA DOS ANJOS CHAVES e a outra metade em partes iguais aos filhos acima mencionados, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 28.09.78.

Através de Resolução nº 008, de 10.01.79, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 531,25 reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor de DALZIRA VIEIRA PONTES CAVALCANTE e de seus filhos menores JAILSON, RAIMUNDO JAIRO, ANTÔNIO JADER, JOSÉ JAQUESON e MARIA JAIRA VIEIRA CAVALCANTE, cabendo metade a primeira e a outra metade em partes iguais aos filhos menores já identificados e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 30.000,00 sendo Cr\$ 15.000,00 a viúva DALZIRA VIEIRA PONTES CAVALCANTE e aos seus filhos acima mencionados, a quota parte de Cr\$ 3.000,00, a Resolução produzirá seus efeitos

a contar de 05.07.78.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

ABDON JORGE BESTENE NETO

Diretor do D.A.

VISTO:

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 354 - Dia 20.01.79)

PORTARIA Nº 031 DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTEE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977, RESOLVE:

I — CONCEDER o Suprimento de Fundos nos termos do Decreto nº 8.909 de 12.11.74 ao Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Presidente do IPASEP, devendo os gastos serem alocados sob os seguintes elementos de Despesas:

ÓRGÃO: IPASEP 43
UNIDADE: PRESIDÊNCIA 21
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 15
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 07
SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL 021

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA 2.002

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 - DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 3 0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3 1 3 2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$-10.000,00

II — O responsável pelo Suprimento de Fundos, tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data desta Portaria para fazer face as despesas, devendo prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após esgotado o período de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 354 - Dia 20.01.79)

PORTARIA Nº 032 DE 12 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTEE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 10.323, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1977, RESOLVE:

I — CONCEDER o Suprimento de fundos nos termos do Decreto nº 8.909, de 12.11.74 a Dra. SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO, Diretora do Departamento de Finanças, devendo os gastos serem alocados sob os

seguintes Elementos de Despesas:

ÓRGÃO: IPASEP

43

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 25

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 15

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

FINANCEIRA

08

SUBPROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO

GERAL

021

ATIVIDADE: MNUTENÇÃO DO

DEPARTAMENTO

2.012

NATUREZA DA DESPESA

3 0 0 0 - DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 3 0 - - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3 1 3 2 - OUTROS SERVIÇOS E

ENCARGOS

Cr\$-10.000,00

II — O responsável pelo Suprimento de Fundos, tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data desta Portaria para fazer face, as despesas, devendo prestar contas no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após esgotado o período de aplicação.

III — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 354 - Dia 20.01.79)

Instrumento Particular de Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM RAULAND BELEM SOM LIMITADA, E O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP, CONFORME ABAIXO DE DECLARA:

Por este instrumento particular, de contrato de um lado RAULAND BELEM SOM LIMITADA, doravante designada simplesmente RAULAND, CGC nº 04.963.633/0001-56, com sede nesta cidade na Rua O de Almeida nº 845, e de outro lado o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, doravante designado simplesmente IDESP, CGC nº 05.055.710/0001-32, com sede nesta cidade na Av. Nazaré nº 871, têm justo e contratado o que segue, reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A RAULAND obriga-se a fornecer música ambiente de segunda à sexta-feira, ininterruptamente, das sete horas da manhã de cada dia até a 1 hora da manhã do dia seguinte e, aos sábados e domingos das sete horas da manhã até às 2 horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não é de responsabilidade da RAULAND os serviços de colocação de eletrodutos, caixa de ferro para tomadas, acabamento em alvenaria, madeira, pintura ou qualquer outra espécie de serviço que, porventura sejam ne-

cessários à execução de seu trabalho técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA: A assistência técnica ao equipamento, já incluída no custo mensal a pagar, é de caráter permanente, com exceção do material de reposição que será cobrado à parte, após os seis primeiros meses de instalação ou quando ocorrer serviços de ampliação do sistema ou transferência de local.

CLÁUSULA QUARTA: Havendo necessidade de modificar o sistema de distribuição geral, para aprimoramento técnico da recepção da música, o IDESP, deverá estar ciente e de acordo com possíveis taxas complementares.

CLÁUSULA QUINTA: É de competência da RAULAND fazer uma revisão geral no equipamento, já instalado e conectar o sinal de música ambiente "Rauland" na central de som que controla os dois prédios, pelo que o IDESP pagará a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA: O IDESP, pagará mensalmente, à RAULAND a importância de Cr\$ 4.077,00 (quatro mil e setenta e sete cruzeiros), assim distribuídos:

a) Cr\$ 2.812,00 (dois mil oitocentos e doze cruzeiros), pelo fornecimento de música ambiente.

b) Cr\$ 703,00 (setecentos e três cruzeiros) como taxa do receptor amplificador e assistência técnica.

c) Cr\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois cruzeiros), como taxa de direitos autorais (20% sobre o fornecimento).

CLÁUSULA SÉTIMA: A RAULAND concorda, desde já, que o IDESP proceda o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: Para efeitos fiscais damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 49.924,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

CLÁUSULA NONA: As despesas correspondentes ao presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, classificada em:

a) 4901. - Direção Geral

b) 4901.03 - Administração e Planejamento

c) 49.01.03.09 - Planejamento Governamental

d) 4901.03.09.020 - Supervisão e Coordenação superior.

e) 4901.03.09.020.2.002 - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é isento de licitação de acordo com a letra d, do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei 200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a primeiro de janeiro de 1979 e terminando a 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer

das partes, em qualquer época, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para possíveis divergências à interpretação deste contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, vai o presente contrato, depois de lido e achado conforme, devidamente assinado, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em 4 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

RAUL DA SILVA NAVEGANTES
Diretor Geral

a) Ilegível

RAULAND BELÉM SOM LIMITADA
Testemunhas:

Maria José Mercês dos Santos

a) Ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas (2) duas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 16 de janeiro de 1979.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 360 - Dia: 20/01/79)

Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/79

O Banco do Estado do Pará S.A., comunica que, às 10:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1979, no 5º andar do prédio sito na Padre Prudêncio nº 154, nesta cidade, será realizada Concorrência para construção de prédio na cidade de Obidos-Pa., no terreno localizado na Rua Machado de Assis com a Rua do Forte, destinado a abrigar a Agência do Banco naquela cidade.

2. As Empresas interessadas poderão obter informações e adquirir o Edital com as especificações, no Departamento de Recursos Materiais do Banco do Estado do Pará S.A., situado na Av. Senador Lemos, nº 2671, nesta cidade.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1979.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 355 - Dia: 20/01/79)

ESTADO DO PARÁ
**Prefeitura Municipal
de Bragança**

LEI Nº 1.899/76

DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, a conceder à COSANPA, Estado do Pará,

Autoriza o Prefeito Municipal de Bragança, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município dispõe sobre a extinção dos serviços autônomo de água e esgotos - SAAE e dá outras providências. A Câmara Municipal de Bragança aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336 de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Bragança-Pa.

Parágrafo Único - A concessão será precedida de Rescisão do Convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º - A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma de Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá a concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos bem como proceder a reajustes periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Es-

tado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no contrato de concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo de concessão ou na vigência de eventual prorrogação a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do capital social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º - O Patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações da captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º - Os bens referidos no Parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados a disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito da empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do art. 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 424, de 10.11.1955 e restaurado pela Lei Municipal nº 1.111 de 15.01.1964.

Parágrafo Único - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de

suas obrigações.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, 25 de outubro de 1976.

JOSÉ MARIA MACHADO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em a mesma data.

LAMBERTO BITTENCOURT DE SOUSA
Secret. M. de Administração

(Ext. Reg. nº 366 - Dia 20.01.79)

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" —

CERTIDÃO Nº 53/79

CERTIFICADO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 0322/79 em 11 de janeiro de 1979 que por despacho de, 20 de novembro de 1978, sob o nº de Inscrição no Departamento do Registro do Comércio "NIRC", 15400000094, encontra-se devidamente arquivada Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA, realizada no dia 16 de setembro de 1978 bem como encontra-se Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 1º de março de 1978, da COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA "COOPHASA", SEDE; Belém, Capital do Estado do Pará. **PRazo DE DURAÇÃO**; é o necessário à execução de seu projeto habitacional e o exercício social coincidirá com o ano civil. **OBJETIVOS**; proporcionar a seus associados a aquisição de casa própria mediante a execução de projeto habitacional a ser submetido à aprovação do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — BNH. CAPITAL SOCIAL; A unidade de divisão do capital social é a quota-parte cujo valor de Cr\$-1,00 cada. Cada associado subscreverá cinquenta (50) quotas-partes no total de Cr\$-50,00, integralizadas no ato da admissão. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de um Diretor Presidente, Dois Diretores, sendo um Administrativo e outro Financeiro e dois conselheiros, os quais terão dois suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral. O qual ficou assim constituído: Conselho de Administração; Diretor Presidente; ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO; Diretor Financeiro; FERNANDO OLAVO SOARES CARNEIRO; Diretor Administrativo, ALDABERTO WOLMER MOREIRA, Conselheiros Efetivos; ROTÍLIO MOREIRA MACHADO LEAL, JOSÉ ANDRADE DA SILVA; Conselheiros Suplentes; HILDEBERTO CALDAS MIRANDA, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS.

O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 363 - Dias: 20 e 23.01.79)

SERVIÇOS PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Delegacia Federal de Agricultura no Pará

AVISO Nº 04/79

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/79, de 02.01.79., do Sr. Delegado Federal da Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 05.02.79., receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do art. 127 e 131 do Decreto Lei nº 200/67), para o fornecimento de materiais: MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO, MÁQUINAS E APARELHOS PARA DIVERSAS UTILIZAÇÕES, MÁQUINAS E APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DIVERSOS DE USO DURADOURO, INSÍGNIAS, FLÂMULAS E BANDEIRAS, VEÍCULO DE TRACÇÃO PESSOAL, UTENSÍLIOS PARA AGRICULTURA E PESCA, EMBARCAÇÕES PARA FINS DIVERSOS e ARTIGOS DE EXPEDIENTE, de acordo com o EDITAL afixado na Delegacia Federal de Agricultura, situado na Rua Padre Prudêncio 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 19 de janeiro de 1979.

RUTH BARRA VEIGA

Vice - Presidente

LAUDELINO PINTO SOARES

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 362 - Dia 20.01.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Castanhal

LEI Nº 32/77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza o Prefeito Municipal de Castanhal, Estado do Pará, a conceder a CO-SANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de Esgotos Sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Castanhal estatui e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a autogar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os esgotos Sanitários do Município de Castanhal.

Parágrafo Único — A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Art. 2º — A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais durante o período de concessão.

Art. 5º — À concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público Municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º — Sempre que a alteração ou remaneja-

mento da rede de água e Esgoto for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10º — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se, em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11º — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1º — O Patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de Água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliária a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

Art. 12º — Os funcionários Municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da Empresa.

Art. 13º — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 11º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA a administração dos bens Municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14º — Consumada a transferência do Patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, a extinção do Serviço Autônomo de água e Esgotos, criado pela Lei nº 152, de 15 de junho de 1955.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder

Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, aos 21 dias do mês de novembro de 1977.

ALMIR TAVARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

GENARO HENRIQUES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

(Ext. Reg. nº 365 - Dia: 20/01/79)

ANÚNCIOS

Fazenda Tanguro Agropecuária S/A.

C.G.C. 03.142.965/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S/A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro de 1979, às 8 horas em sua sede social, sito à Rua 15 de Novembro, 226-14º s/1401 na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais, Capítulo II - Art. 5º com a emissão de ações ordinárias de 1.583.642 e preferenciais classe "B" no total de 2.112.110.

b) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

Ass.) - A Diretoria

(Ext. Reg. nº 357 - Dias: 20, 23 e 24/01/79)

Guarantã Agropecuária S/A.

C.G.C. 05.426.598/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 52.000.000

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 37.886.748

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 37.886.748

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de dezembro de 1.978, para deliberar sobre a emissão de ações preferen-

ciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1.978, às 10.00 horas, em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Guarantã Agropecuária S/A., convocados que foram conforme determina os Estatutos Sociais. Iniciando a reunião, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Carlos Schuartz, que convidou a mim Hélio Guimarães Proença, para secretariar os trabalhos. Usando a palavra o Sr. Presidente disse que a presente reunião tem por finalidade discutir e aprovar a emissão e colocação de ações nominativas Preferenciais Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado, no montante de 2.000.000 (dois milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). Disse o Sr. Presidente que essa emissão destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Prosseguindo, esclareceu o Sr. Presidente que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-002904 de 19/12/78 e sob as condições fixadas no mesmo. Esclareceu ainda que a posição do Capital Social da Empresa sob os ângulos de "Autorizado, Subscrito e Integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte do FINAM é o seguinte:

A Ç Õ E S NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	A Ç Õ E S EMITIDAS
Ordinárias "A"	28.800.291	24.079.948	24.079.948	24.079.948
Ordinárias "B"	135.732	104.487	104.487	104.487
Preferenciais "A"	2.859.357	2.201.865	2.201.865	2.201.865
Preferenciais "B"	14.012.600	6.732.247	6.732.247	6.732.247
Preferenciais "C"	6.192.020	4.768.201	4.768.201	4.768.201
T O T A I S	52.000.000	37.886.748	37.886.748	37.886.748

Finalmente, posta em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando autorizada a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações nominativas Preferenciais Classe "B". Passando a palavra aos demais Conselheiros e como ninguém se manifestasse pela mesma, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, dos quais para constar foi lavrada a presente Ata, que conferi, subscrevo e assino juntamente com o Sr. Presidente e demais Conselheiros. Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1978. (aa) Carlos Schuartz - Presidente, Hélio Guimarães Proença - Secretário, Luiz Carlos de Assumpção, Luiz Gonzaga de Barros Mascarenhas, Rubens Kaufman. Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

CARLOS SCHUARTZ

Presidente

HÉLIO GUIMARÃES PROENÇA

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 58-79, a 1ª via da presente Ata de Garantã Agropecuária S/A.

Belém, 15 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 356. Dia: 20.01.79)

São Bernardo Madeiras S/A - BERMASA

C.G.C. (M.F.) - 04935987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital, convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Rodovia Arthur Bernardes - Km. 14, Município de Belém, Estado do Pará, às 8,00 horas do dia 29 de janeiro de 1979, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes:

a) Aumento do Capital Social, que atualmente é de Cr\$ 95.407.237,00, para Cr\$... 102.107.237,00, mediante a emissão de 5.000.000 de ações preferenciais da classe "E", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e 1.700.000 de ações ordinárias;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1979

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 371 - Dias: 20, 23 e 24.01.79)

Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S.A. - PALMAZON a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de janeiro de 1979, às dezesseis horas, na sede social da empresa sita na Rua dos Caripunas, Passagem Beira Mar s/n, em Belém do Pará, em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) supressão do § 9º, do artigo 5º, dos Estatutos Sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 16 de janeiro de 1979.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO

Presidente

(Ext. Reg. nº 297 - Dias: 18, 19 e 20.01.79)

Juruparana Pastoril S/A

CGC. MF. Nº 05.426.879/0001-51

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da JURUPARANA PASTORIL S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua XV de Novembro 226 - conj. 1514, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais com parecer do Conselho Fiscal;

b) Re-ratificação da Ata de A. G. E. de 18.12.78;

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

O Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 369 - Dias 20, 23 e 24.01.79)

Molduras Pará S/A - MOLPASA -

C.G.C. (MF). nº 05.088.877/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de Molduras Pará S/A - MOLPASA, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de janeiro de 1979, às 10 h., em sua sede social na Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Integralização de Recursos Próprios.

b) Outros assuntos.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

HUGO LAGUNA ZAMBRANA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 304 - Dias: 18, 19 e 20/01/79)

Sociedade Anônima Rio Xingú, Industrial e Agropecuária - RIOXINGÚ

CGC/MF: 05.468.863/0001-01
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

S.A. RIO XINGÚ, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGÚ, com sede na Cidade de Gurupá, Estado do Pará, e escritório central nesta Cidade de Belém, na Av. Conselheiro Furtado nº 468, convoca os Srs. acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia

Geral Extraordinária, no dia 19 de fevereiro de 1979, às 11:00 horas no Escritório Central da Empresa, para debater e decidir sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Eleição do Conselho de Administração
- Ratificação da A.G.E. realizada em 15.01.1979.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Não havendo quorum legal, será feita a segunda convocação, no prazo previsto pela Lei da S.A. e será deliberado com qualquer número. Belém, 19 de janeiro de 1979.

A DIRETORIA

(T. nº 03978-Reg. 350 - Dias: 20, 23 e 24.01.79)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.736

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 5429-78,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Clarindo Nery Barroso, Datilógrafo classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 de dezembro de 1978 a 19 de janeiro de 1979, conforme laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde da 2a. Região, nos termos dos arts. 92 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de janeiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 105)

ATO Nº 1.737

O Presidente do Trabalho Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 048-78,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Altamiro Tavares Martins, Atendete Judiciário classe "C", do Quadro Pessoal Permanente deste T.R.E., 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 de dezembro de 1978 a 03 de janeiro do ano em curso, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de janeiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 105)

ATO Nº 1.738

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e à vista do proc. 119-79,

R E S O L V E:

Designar o Dr. Ophir José Novaes Coutinho, para exercer a função de Secretário da Comissão do Concurso C-09, em virtude da dispensa, a pedido, do Dr. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria deste T.R.E., conforme o expediente da Presidência da referida Comissão.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 16 de janeiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 105)

ATO Nº 1.739

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. 051-79,

R E S O L V E:

1º - Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 08, 09 e 10 do mês em curso, em que a funcionária Marly Patriarcha Pereira, Técnico Judiciário, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E. exercendo a função de Secretária da Presidência, faltou ao serviço;

2º - Considerar como licença para tratamento da própria saúde, os dias 11 e 12 do corrente, em que a referida servidora deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de janeiro de 1979.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

(G. Reg. nº 105)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL Nº 002/79

PEDIDOS DE 2as. VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Juíza Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as. Vias de Títulos Eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carmen Leite Barbosa dos Santos, Título nº 34.218, lotada na 79a. Secção;

Raul Siqueira Batista, título nº 40.696, lotado na 102a. Secção;

Antonia Borges de Carvalho, título nº 43.650, lotada na 100a. Secção;

Antonio Pedro Bonfim Pantoja, título nº 88.636, lotado na 201a. Secção;

Oswaldo Evangelista Soares Filho, título nº 125.646 lotado na 69a. Secção;

Manoel Pereira da Silva, título nº 26.546, lotado na 81a. Secção;

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral da 29a. Zona, o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Juíza Eleitoral da 29a. Zona

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 4.854
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ALVARO PAZ DO NASCIMENTO (Dr. LAURÊNIO M. DA ROCHA)
REQUERIDO: O GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: DES. PAIVA MELLO.

EMENTA: É de ser assegurado, por líquido e certo, o direito do impetrante à percepção das vantagens pecuniárias pagas aos demais titulares de cátedras, pelo encargo de supervisão, acrescidas aos vencimentos correspondentes ao cargo do qual foi afastado por via da disponibilidade.

Vistos, etc...

"Ex positis".

ACORDAM os Juizes componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conceder a Segurança ao impetrante nos termos do voto do Des. Relator. Belém, 22 de novembro de 1978.

a.a.) Des. ANTONIO KOURY - Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1979.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 113)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.855
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: ALTAIR ELIAS NASSAR RAMOS (Dra. JOSELISA CORTE KAUFFMAN)
APELADO: FIRMINO GOMES DA SILVA E MARIA SUSANA SOUZA NOVA GOMES DA SILVA (Dr. ALBERTO FARES AKEL)
RELATOR: DES. PAIVA MELLO.

EMENTA: Confirma-se a sentença, que respaldada na melhor prova, acertadamente aplicou as normas legais disciplinadoras da espécie.

Apelação conhecida e não provida.

Vistos, etc...

"Ex positis".

ACORDAM os Juizes componentes da Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível sem discrepância de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada nos termos do voto do Des. Relator.

Belém, 10 de novembro de 1978.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1979.
GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 113)

3a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.856
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: AMIR OSWALD CHAVES (Dr. EDGAR CONTENTE)
AGRAVADOS: HENRIQUE MATA REZENDE CALS E SUA MULHER
RELATOR: DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: Decreta-se a invalidade Jurídica dos autos processuais, quando, praticadas com as infringências às expressas disposições legais, foram contaminados de nulidade insanável.

Preliminar acolhida.

Vistos, etc.

"Ex positis"

ACORDAM os Juizes componentes da Turma Julga-

dora da Terceira Câmara Cível preliminarmente e sem discrepância de votos, decretar a nulidade do processo a partir das fls. 6, inclusive,volvendo os autos à 9a. Vara para a modificação do pedido, se assim entender o agravante.

Belém, 10 de novembro de 1978.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 17 de janeiro de 1979.
GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 113)

2a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 4.857
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: SANEY S/A (DR. EDISON M. ALMEIDA)
APELADO: PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO (DR. NELSON FARIA).
RELATOR: DES. LASSANCE CUNHA

EMENTA: Provada a imprudência de pessoa que dirigia veículo no centro da cidade, sem os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, colidiu com outra viatura, pela parte trazeira desta, junto a um semáforo, o proprietário do carro causador do evento lesivo é obrigado a pagar a indenização devida aos danos que ocasionou a terceiros. Vistos, etc...

Isto posto, Acordam os Membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, desprezar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento à apelação, interposta para manter a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal Presidente das Egrégias Câmaras. Belém, 04 de maio de 1978.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1979.
GENGIS FREIRE - Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 113)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1979 - 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Risoleta Silveira Barata, por seu advogado dr. Matias Meneses, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Frederico Raymundo Lopes Freire Barata, requerendo a retificação do nome do "de cujus".

Desp.: N. A. Sim, observadas as formalidades legais.

3ª VARA

Proc. nº 18/79 - DESPEJO
Aut.: Pinio Carlos Roriz Cunha
Adv.: Edna Souza
Réu: José Leudo Maia
Desp.: Cite-se.

5ª VARA

Proc. nº 21/79 - DESPEJO
Aut.: José Apolonio de Lima Reis
Adv.: Odilson Ferreira Novo
Ré: Guimarina Rocha Sales
Desp.: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Antonio Jorge Abelém, nos autos de Despejo, em que Gerson Wanderley de Carvalho é réu e Vitorino Pedro Paes Forte é autor, requerendo a juntada do instrumento de procuração.

Desp.: N. A. Como requer.

6ª VARA

Proc. nº 19/79 - NOTIFICAÇÃO
Notf.: Raimundo Pinto de Oliveira

Adv.: Loris Vilas-Boas

Notd.: Osvaldo Raimundo de Miranda

Desp.: Notifique-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Izabel Pinto Knowles, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, nos autos da ação de Pensão Alimentícia, que move contra Oliver Henry Knowles, requerendo que seja mantida a pensão e destinação do valor como até o momento.

PETIÇÃO DE: Maria Izabel Pinto Knowles, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, nos autos da ação de Pensão Alimentícia, que move contra Oliver Henry Knowles, propondo que a pensão em atraso seja paga parceladamente.

Desp.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Maria Izabel Pinto Knowles, por seu advogado dr. Francisco Nunes Salgado, nos autos da ação de Desquite, que lhe move Oliver Henry Knowles, requerendo a venda em Hasta Pública, do imóvel pertencente ao patrimônio do casal.

Desp.: N. A. CIs.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e Maria do Socorro de Moraes Maroja, nos autos de Divórcio Consensual, por seu advogado dr. Artemis Leite da Silva, requerendo a juntada da declaração.

Despacho: Junte-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Osvaldo Pantoja de Souza, por seu advogado dr. José Tadeu Sales, nos autos do processo de execução, que lhe move Icon S/A. — Indústria de Confecções, requerendo mandar baixar os autos à Contadora do Juízo.

Desp.: A. Audiência do Titular.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1979
JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Anna Maria Genu Petersen — Adv. Ademar Kato
Requerido: — Mauricio Rubélio Maués de Paula — Adv. Santiago

Zizo

Despacho: — Diga a parte contrária.

JUÍZO DA 5ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Condomínio do Conj. Pedro Teixeira — Adv. Haroldo Silva

Requerido: — José Manoel Gonçalves Dias.

Despacho: — Cite-se obedecidas as formalidades legais.

DESPEJO

Requerente: — Jósimo Lopes Goulart — Adv. Camilo Eliezer S.

Lopes

Requerido: — Juarez Gadelha Barbosa

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Companhia Paulista de Seguros, na ação de Ressarcimento de Danos, que move contra Rebeloind, Com. Navegação Ltda., sobre a contestação da empresa ré, alegando.
OBS: — Recebido em cartório em 15/01/79.

Requerimento de José Pedro Acilino da Silva, na ação de Despejo que lhe move Antonio Corrêa Mendes, através de seu curador especial, pedindo a nulidade do processo — Adv. Afonso Vitor Cardoso.
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Carlos de Pinho Fonseca — Adv. José Lusquinhos

Requerido: — Mário Lima Paes Barreto — Adv. Antonio Vilar Pantoja

toja

Despacho: — A conta para julgamento antecipado.

EXECUTIVA

Requerente: — Banco da Amazônia S/A — Adv. Antônio da Silva

Passos

Requerido: — Antonio Ely Cardoso de Carvalho

Sentença: — Julgo por sentença a desistência de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R.I.

INVENTÁRIO

Requerente: — José Ribeiro Alves — Adv. Humberto M. de Mendonça

Requerido: — Eunice de Mendonça Ribeiro Alves

Despacho: — Digam os interessados

JUÍZO DA 7ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Carlos Alberto A. Costa — Adv. Júlio de Alencar

Requerido: — Artur Rodrigues Cabral — Adv. Raimundo Rayol

Despacho: — Defiro o pedido de purgação de mora. Inteiro o pedido de não pagamento da multa contratual pelos fundamentos do requerimento de fls. 30. A conta. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 19 do corrente às 11:00 horas para purgação da mora.

JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

Requerente: — Socilar — Crédito Imobiliário — Adv. Marja da G.

Maroja

Requerido: — Cirilo da Silva Novaes e s/mulher

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 3ª VARA

ORDINÁRIA

paio

Requerente: — White Martins S/A — Adv. Carlos Augusto M. Sam-

Requerido: — R. Pimentel

Despacho: — Junte-se a requerente os documentos em original

JUÍZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

derico

Requerente: — Richardson Merrel Moura Brasil S/A. — Adv. Fre-

C. Souza

Requerido: — Farmácia e Laboratório Renascença Ltda.

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 1ª VARA

EXECUÇÃO

rões

Requerente: — Lilia Vasconcelos de Almeida — Adv. Abel Guima-

Requerido: — Ermi Leal de Souza e s/mulher

Despacho: — Proceda-se a avaliação.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: — Leão do Carmos A. da S. Castro — Adv. Leonardo

Lobato

Requerido: — Lojas Unidas Ltda.

Despacho: — A conta, após entregue os autos

JUÍZO DA 8ª VARA

ORDINÁRIA

Requerente: — Sul América Terrestre — Adv. Ronaldo Barata

Requerido: — Empresa de Nav. Aquidaban Ltda. — Adv. Yracelir

Rocha

Despacho: — Defiro o depoimento das partes e testemunhas se

arroladas em tempo hábil. Para a instrução designo o dia 01 de março às 10.30 h. Intimem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: — Trol S/A, Ind. e Com. — Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: — Femesc Ind. e Com. — Adv. Antonio Z. Lindoso

Despacho: — Encaminhe-se os autos a Superior Instância

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Adilson. Paula da Silva, na ação de Notificação que faz contra Raimundo da Silva Quemel, requerendo seja expedido mandado de Notificação a sra. Marta da Silva Quemel, mãe do requerido e ocupante do imóvel, para desocupar o prédio no prazo de lei, contestar querendo, enfim, responder até final — Adv. Leonardo Lobato

OBS: — Recebido em cartório em 16/01/79.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Adilson. Paula da Silva, na ação de Notificação

que faz contra Raimundo da Silva Quemel, requerendo seja expedido mandado de Notificação a sra. Marta da Silva Quemel, mãe do requerido e ocupante do imóvel, para desocupar o prédio no prazo de lei, contestar querendo, enfim, responder até final — Adv. Leonardo Lobato

OBS: — Recebido em cartório em 16/01/79.

EXECUÇÃO

Requerente: — Childerico José Fernandes — Adv. Haroldo Fer-

nandes

Requerido: — Napoleão Monteiro Filho

Despacho: — Cite-se na via ordinária.

RESENHA DE 17 DE JANEIRO DE 1979

RESENHA DO 5º OFÍCIO

CARTÓRIO TRINDADE

Proc. nº 3390 — Ordinária de Comisso — 5ª Vara

A — Companhia de Desenvolvimento e Administração — CODEM

Adva. — Dra. Jaciara Rabelo

R — Albino Barbosa Ferreira Neto

Despacho: — Nomeio Curador a Lide o Dr. Oswaldo Trindade, o qual deverá ser intimado, para prestar compromisso de lei e ter vista dos autos.

Proc. nº 3784 — Mandado de Segurança — Proc. nº 6ª Vara

A — Distribuidora Aliança Ltda. — DISTAL

Adv.: — Dr. José Siqueira

R — Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do

E. do Pará

Despacho: (Final da Sentença) — Concedo a medida requerida, confirmando a liminar concedida. Trasmitta-se o inteiro teor desta decisão à autoridade. Recorra Ex-Officio ao Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado, como de lei.

Proc. nº 3515 — Inventário — 5ª Vara

Inventariante — Domingos Falesi

Adv. — Dr. Waldemar Viana

Inventariado — Lucia Coseta Falesi

Despacho: — Julgo por sentença o cálculo de fls. 24 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal sobre o imposto de renda. Decorrido o prazo recolha-se o imposto causa mortis devido à Fazenda Estadual, através de guias, obedidas as formalidades legais. Intime-se.

Proc. nº 6ª Vara — Proc. nº — Cobrança de Autos

A — Ford: Administração e Consórcios

Adv.: — Dr. Vanilson Hesketh

R — Ruy Vilar Sampaio

Despacho: — Vista ao interessado

Proc. nº 3188 — Executivo Hipotecário

A — Vivenda — Associação e Empréstimo

Adv. — Dr. Laudomício Ferreira

R — José Maria Enríques Getino Alvares

Despacho: — À conta.

Proc. nº 3516 — Ação Sumaríssima — 5ª Vara

A — Sul América Terrestre Marítimos

Adv. — Dr. Rosomiro Arraes

R — Nagib Coelho Matni

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 30 (trinta) de janeiro do corrente ano às 11 h. Cientes as partes.

Proc. nº 3716 — Despejo

A — Vitorino Neves Dias Lopes

Adv. — Dr. José Maria Martins Dias

R — Eurico Rolins Ribeiro

Adv. — Dr. Hermenegildo Crispino

Despacho: — Reconsidero o despacho de fls. Para purgação de mora designo o dia 30 de janeiro às 11 horas em Cartório pagando as custas processuais e verbas advocatícias, que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2921 — Execução

A — S. C. Santos Ltda.

Adv. — Dr. Miguel Nascimento

R — Álvaro Tavares Ferreira

Despacho: — Indefiro o pedido.

Proc. nº 3748 — C. Precatório

A — Juízo de Direito da 17ª Vara da Comarca do Rio de Janeiro

R — Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital do Estado do

Pará

Despacho: — Devolva-se ao Juízo deprecante em face de já ter ultrapassado a data determinada.

Proc. nº 3790 — C. Precatória

A — Juízo de Direito da Comarca de Oriximiná

R — Juízo de Direito da 5ª Vara de Comarca de Belém

Despacho: — Cumpra-se.

Proc. nº 2841 — Rescisão de Contrato

A — João Mendes Nepomuceno

Adv. — Dr. Haroldo Pinheiro da Silva

R — Cadmo Bastos Melo e s/mulher

Adv. — Dr. Adhemar Kato

Despacho: — Para a audiência designo o dia 6/3/79, às 11 h.

Proc. nº 3753 — Procedimento Sumaríssimo

A — Michel Fiqueni

Adv. — Dr. Aluisio Meira

R — Viação Forte Ltda.

Despacho: — Para a audiência de conciliação designo o dia 6/2/79, às 11 h. Cientes as partes.

Proc. nº 3582 — Divórcio

A — Afonso José Viana Neto

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva

R — Siberia Vianna e Vianna

Adva. Dra. Violante: Maria Pamplona

Despacho: — repetindo o despacho. Diga o M.P.

Proc. nº 3144 — Separação Judicial — 9ª Vara

A — Alberto Sales Resende

Adv. — Dr. João Marques

R — Raimunda Cirilo Resende

Despacho: — Chamo o presente processo à orden e determino, seja efetuada a citação, nos moldes da lei.

Proc. nº 3694 — Procedimento Sumaríssimo

A — Sul América Terrestre Marítimos

Adv. — Dr. Ronaldo Barata

R — Instituto de Previdência do M. de Belém.

Despacho: — Designo o dia 13.02 do corrente ano, às 11 h. para a realização da audiência. Cientes as partes.

Proc. nº 3600 — Inventário — 7ª Vara

Inventariante — Elvira dos Santos Eiras

Adv. — Dr. Laurênio Rocha

Inventariada — Eufemia Augusto dos Santos

Despacho: — Indefiro o pedido de nova avaliação de bens, pelo fundamento do pedido de fls. 36/37. Diga a F. do Estado sobre as declarações finais, inclusive sobre o valor dos bens ali declarados.

Proc. nº 3259 — Ordinária

A — Maria do Amparo de Jesus Machado

Adv. — Dr. Rafael Celdas Lucas

R — Hamilton Farias Moreira

Adv. — Dr. Artemis Leite da Silva

Despacho: — Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista a apelada.

Proc. nº 3717 — Justificação

A — Marcelino Soares do Nascimento

Adv. — Dr. Jair Afonso Loureiro

Despacho: — Ora verificando, que o feito é de competência do Juízo da 6ª Vara determino que se encaminhem os autos que Juízo que é o competente para processá-lo.

Proc. nº 3782 — Busca e Apreensão

A — Sharp — Financeira S/A.

Adv. — Dr. Humberto Vasconcelos

R — Raimunda Telma Lima

Despacho: — Proceda-se à Busca e Apreensão. Cite-se.

Proc. nº — Execução Fiscal

A — Fazenda P. do Estado do Pará

Adv. — Dr. Bichara F. Neto

R — Super Mercados Carisma

Despacho: — A. Conta.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1979 (Quarta-feira)

1ª VARA

Processo nº 1.200 — Ação de Despejo

Req.: Dirce Pamplona Gollyer

Adv. — Paulo Sousa.

Reqd.: Norberto Justo Gonzaller

Adv.: — Maria Batalha Ferreira de Menezes Cunha

Desp. — Para a purgação da mora designo o dia 24 do corrente e fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios.

2ª VARA

Processo nº 1.210 — Ação de Despejo

Req.: Tarcy Sousa Lima da Silva

Adv. — Eduardo Lassance de Carvalho

Reqd.: Ismael Ramos Pinto

Adv. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Desp. — A conta.

Processo nº 946 — Falência

Autor: Laborerápica Bristel S/A. Ind. Química e Farmacêutica.

Adv. — Miraci Cezar da Cruz

Réu: A Santos Farmácia Drogaria Rio

Desp. — Proceda-se a Penhora.

6ª VARA

Processo nº — Mandado de Segurança

Req.: Fiat Diesel Brasil S/A.

Adv.: — Abel Guimarães

Reqd.: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

Desp. — Por estes motivos, concedo a medida requerida, confirmando a medida liminar. Transmita-se por Ofício o inteiro teor desta decisão. Recorro ex-offício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme a Lei. Custas de Lei. P.R.I.

Processo nº 460 — Consignação em Pagamento

Req.: M. R. Pinto & Cia. Ltda.

Adv. — Enivaldo da Gama Ferreira

Reqd.: Luiz Estanislau de Freitas Leite

Adv. — Meira Matos

Desp. — Diga o R.

Processo nº 1.017 — Ação de Despejo

Req.: Raul da Silva Ventura

Adv. — Paulo Cezar de Oliveira

Reqd.: M. R. Pereira de Sousa

Adv. — José Maria Cardoso
Desp.: — Em provas.

9ª VARA

Processo nº 714 — Ação de Medida Cautelar de Arresto
Req.: Deuselia Mendes de Figueiredo
Adv. — Waldemar Viana
Reqd.: Agostinho Expedito de Sá Leal
Adv. — Fernando da Silva Gonçalves

Desp. — Oficie-se ao Sr. Escrivão do 8º Ofício (Lobato) para que remeta a este Juízo, a fim de serem anexados aos presentes autos as seguintes peças. 1ª Xerox autenticada da inicial. 2 — Xerox autenticada da Nota Promissória. 3ª — Xerox autenticada da peça de fls. 46. Incidente de falsidade. 4ª — Xerox da manifestação da autora. 5ª — Xerox autenticada da decisão do Juízo. Peças dos autos de execução que Tradebrás Comércio, Importação e Exportação Ltda. move contra Agostinho Expedito de Sá Leal.

10ª VARA

Processo nº 1.029 — Embargos a Execução
Embargante — Antonio Elias Assad Asbeg e outros
Adv. — Solange M. Frazão do Couto
Embargado: Alice Rocha
Adv. — Vasco Borborema
Desp.: — A conta.
Processo nº 1179 — Ação Executiva Hipotecária
Req.: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário
Adv. — João José Maroja
Reqd.: Zeneide de Sousa Nascimento e seu marido
Desp.: A Conta.

Processo nº 1.211 — Ação de Execução
Req.: Banco Brasileiro de Desconto S/A
Adv. — Carlos Potiguar
Reqd.: Visma Indústria Madeireira Ltda. e outro
Desp. — Cite-se na via Ordinária
Processo nº 1.040 — Ação de Execução
Req.: Maria Helena Pereira Lopes
Adv. — Enivaldo da Gama Ferreira
Reqd.: Raimundo Nonato Alves
Adv. — Mário Chermont
Desp. — Determino que a conta seja de acordo com o regimento de custas.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO — HEBAL SARMANHO.
RESENHA DO DIA 17/01/79

1ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA
Aut.: Perpétua Maria da Costa Rodrigues
Adv.: Carlos Alison Peixoto
Réu: Encol S/A.
Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau
Desp.: Forme-se o agravo trasladando-se as peças requeridas. Belém, 17.01.79. (a) Romão Amoedo Neto.

7ª VARA

INVENTÁRIO
Aut.: Antonio Gonçalves Borges
Adv.: Cezar da Cruz
Ré: Maria Caffaro.

Desp.: Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos a adjudicação do bem deixados por falecimento de Antonio Gonçalves Borges e Maria Caffaro, cujo termo foi lavrado às fls. 72 dos autos, expedindo-se a competente carta de adjudicação depois de transitar em julgado está. Custas de lei. P.R.I. Belém, 16.1.79. (a) Italzira Bittencourt.

8ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Raimundo Nonato Tavares
Adv.: Silvio Meira

Réu: Designo o dia 22 de fevereiro às 10,30 h. para a audiência de instrução e julgamento deferidas as provas de natureza oral e documental. Cite-se o réu para comparecer ao auto nele podendo oferecer defesa e produzir prova. Belém, 15.01.79. (a) Climenie Bernadette Pontes.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Órfãos. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Raimundo Xavier do Nascimento — Despacho "Espeçam-se os alvarás". Advogado dr. João Júlio da Fonseca Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO NEGATIVO — Rosilda Agostinho de Oliveira Monteiro — Despacho "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador Geral". Advogada dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO — José Peixoto da Costa — Sentença "Julgo por sentença o cálculo de folhas, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado dr. Arnaldo Moraes Filho.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Florival José Burgardt — Despacho "A distribuidora para os devidos fins, fazendo-se a devida compensação". Advogado dr. Paulo Klautau.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO — Agravante — Aziza Bechara Tayar e outros — — Agravada — Herança de Mimosa Bedran Bechara (sobrepilha) — Despacho "Diga o Dr. Curador e a Fazenda Estadual". Advogados Drs. Vinicius Hesketh, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo Gama Ferreira, Iramar Couto da Rocha, Iranélio Edir Couto da Rocha, Henrique Rodrigues de Melo Filho, Antonio Jorge Abelém.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Valdemir Souza Carvalho — Despacho "Intime-se". Advogado Dr. Leonam Cruz.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Arnaldino de Nazareth Freitas e sua mulher — Despacho "Cumpra-se o que requer a Fazenda Estadual". Advogada Neide Teixeira, Assistente Judiciário.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Nair Ramos de Souza — Sentença "Julgo por sentença o cálculo de folhas 27, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogado Dr. Jorge Faciola de Souza.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Antonio Caetano dos Santos — Despacho "Expeçam-se os alvarás". Advogado Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — José Arminio Russo — Despacho "Designo o dia primeiro de fevereiro de 1979, às 10,30 horas para a audiência de instrução. Cientes as partes". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Defensor.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Maria de Nazareth Vasconcelos Freire — Despacho "Designo o dia 20 de janeiro de 1979, às 10,30 horas, para a audiência de interrogatório. Nomeio defensor o Doutor J. J. da Fonseca. Cientes as partes". Advogado Dr. Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário.

Belém, 17 de janeiro de 1979.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 18/01/79.

(Ext. Reg. nº 351 — Dia: 20/01/79)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

ESTADO DO PARÁ

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA CAPITAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos, o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia trinta e um (31) de janeiro, do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às onze (11) horas, no átrio do Fórum situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à praça o bem penhorado na Execução promovida por Banco do Estado do Pará S/A. contra Manoel Laurindo Ferreira da Costa, Maria de Lourdes Cordovil e Lucila Monteiro Maciel, constante de:

UM (1) automóvel, marca Chevette, modelo 1974, placa AD-7971-Pa, cor verde, estando uma parte danificada, sem o pára-lama dianteiro, faltando diversas peças, avaliado em dezoito mil cruzeiros (Cr\$-18.000,00).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados cientes de que a venda será feita à vista, ou fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação. Caso nessa primeira praça o bem não alcance lance superior ao da avaliação o mesmo será vendido por qualquer preço em leilão público já marcado para o dia doze (12) de fevereiro vindouro no mesmo local e hora, independentemente da avaliação, estando mencionado veículo em uma oficina mecânica na Rua do Arsenal nº 191, entre Veiga Cabral e Triunvirato, em mãos do Sr. Américo de Oliveira, ficando intimado por este meio os executados caso não sejam localizados para serem intimados pessoalmente das designações supra. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, este datilografei e subscrevo.

Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da
Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 321. Dia: 20.01.79)

Comarca de Marabá

EDITAL DE HASTA PÚBLICA PROCESSO 93/69

O Doutor Eronides Sousa Primo, Juiz de Direito em exercício desta Comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos da Ação Executiva - Nº 93/69 em que é exequente o Banco da Amazônia S/A. e executados Walmir Matos Pereira e João Salame Sobrinho, que tendo sido penhorados bens do executado João Salame Sobrinho, abaixo relacionados, foi por este Juízo designado o dia oito (08) de março do corrente ano (1978), às 10.00 horas, no Edifício do Fórum e sala das audiências (Prefeitura Municipal), para a realização pelo Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios a Hasta Pública dos bens penhorados, os quais serão arrematados por quem maior lance oferecer acima da avaliação que é de Cr\$-4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil cruzeiros), os imóveis: 1ª LÉGUA (SEDE), terreno rural representado pelo Castanhal denominado São José do Refúgio, próprio para extração de castanhas, situado neste Município de Marabá-Pa, à margem esquerda do Rio Vermelho, limitando-se aos fundos com terreno arrendado a Antônio Lima, pelo lado de cima com o Grotão Nega Feia, pela lado de baixo com o Grotão Cao-Cao, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, ou seja a área total de 3.600 hectares, contendo na referida terra 14 quadras de pastagem artificial de capim Jaraguá e Colômbio na parte baixa mandante, sendo 4 quadras cercadas de arame farpado de 3 fios, em bom estado de conservação; 40 quilômetros de estradas de penetração e ramais para arriação de castanha em bom estado de conservação; 20 mata-burros de madeira de lei cerradas; 08 colocações com as seguintes denominações: São José, Experancinha, Lagoa, Lagoinha, Barraca Nova, Chicão, Escondido e Nova Descoberta; 3 barracões de madeira de lei cobertos de palhas de Inajá que servem para abrigar trabalhadores e residência; uma construção nova em fase de acabamento com as seguintes características como seja paredes de taipa rebocadas, teto de madeira de lei serradas, pernamancas cerradas com ripa comum, coberta de telhas de barro comum, piso próprio para tijolamento em acabamento com os seguintes repartimentos; 1 salão, 2 salas, 1 quarto e 2

compartimentos para escritório e cantina, 1 sítio com diversas árvores frutíferas, 6 linhas de bananas, avaliado pela quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros). 2ª LÉGUA (CENTRO), própria para a extração de castanhas limitando-se pela frente com terras devolutas arrendadas a Ortiz Vergolino, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundo ou seja a área de 3.600 hectares, registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nº 778, folhas 74 do livro nº 3-H contendo estradas de penetração e ramais para tropa de arriação de castanha, em bom estado de conservação, avaliado por Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros). Um terreno edificado no perímetro urbano desta cidade com uma casa na Avenida Getúlio Vargas nº 525, medindo 5,90 metros de frente por 30,00 metros de fundos construção de paredes de alvenaria rebocadas parte pintadas teto de madeira de lei cerradas, pernamancas serradas, ripas comuns, coberta de telhas de barro tipo comum, piso tijolado, mosaicado, partes decoradas, com uma porta de entrada e uma janela, 4 quartos, 3 salas, 1 corredor grande, cozinha, sanitário e banheiro revestidos de azulejo até a altura do teto, quintal murado calçada com meio-fio, contendo água encanada e luz elétrica, avaliada por Cr\$ 250.000,00, tudo conforme faz certo o laudo de avaliação de fls. 57, dos autos. E, não havendo licitantes ou havendo e o preço oferecido for inferior ao da avaliação, fica desde já designado o dia 15 (quinze) de março na mesma hora e local para a realização do Leilão Público, quando os bens penhorados serão arrematados pelo maior lance oferecido, tudo conforme despacho de fls. 58 dos mesmos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos nove (09) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Arminio Moreno, escrevente autorizado, subscrevo.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito, em exercício

(Ext. Reg. nº 347. Dia: 20.01.79)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: José de Anchieta Soares do Nascimento - NP - Cr\$-38.672,00 (saldo); Abelardo de Aguiar Corrêa - 3 - NPs - Cr\$-638,00 (cada uma); Distr. Nobre Ltda. - DP - Cr\$-... 1.081,20; Irmãos Pinto & Cia. Ltda. - DP - Cr\$-... 12.047,20; José Meneses Ltda. - DP - Cr\$-9.250,00; Lázaro dos Reis Araújo - DP - Cr\$-50.100,00; Paulo Bildade de Andrade Uchôa - DP - Cr\$-... 3.000,00; Raimundo R. Bittencourt Neto - DP - Cr\$-3.750,00; Triângulo Distr. Mercl. e Rep. Ltda. - DP - Cr\$-51.666,67; Paramazonas Dist. Ltda. - DP - Cr\$-20.611,53; R. Pimentel - Novibel - DP -

Cr\$-6.474,60; Manoel Barros Bastos - DP - Cr\$-... 4.800,00; Asdrubal Mendes Bentes - DP - Cr\$-... 700,00; Hermes Antônio Melo - DP - Cr\$-11.400,00; M. Antunes & Cia. - DP - Cr\$-19.095,00; Mário Rossy & Cia. - 2 - DPs - Cr\$-50.000,00 (cada uma); Mário Ferreira Monteiro - DP - Cr\$-2.280,00; Raimunda Araújo Almeida - DP - Cr\$-16.000,00; Maria de Fátima Souza dos Santos - DP - Cr\$-... 1.300,00; Maria Rute Sílvia Oliveira - DP - Cr\$-... 3.199,00; Orminda de Vasconcelos - DP - Cr\$-... 2.664,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 18 de janeiro de 1979.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA — II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 03979. Reg. nº 349. Dia: 20.01.79)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

O Desembargador **ALMIR DE LIMA PEREIRA**, Relator da Ação Rescisória da Comarca da Capital, entre partes, como Autor: O Estado do Pará, por seu procurador judicial, o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA** - e, Réu: **MANOEL JOSÉ GOUVEIA**, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que me foi distribuída para relatar, a Ação Rescisória, entre partes, acima mencionadas, cuja petição inicial e respectivo despacho são do teor seguinte: - **PETIÇÃO INICIAL**

O ESTADO DO PARÁ, por seu procurador judicial, o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA** (Art. 12, I do C.P.Cv., combinado com o art. 16 e parágrafos da Lei Estadual nº 4.584, de 08.10.75), com sede e foro nesta capital, na Rua Farias de Brito, nº 56 (instrumento de mandato e sub-tabelecimento anexos), vem respeitosamente, perante V. Exa., com fundamento nos incisos III, V, IX e § 1º e 2º dos arts. 485 e 487, II do C.P.Cv., propor a presente **AÇÃO RESCISÓRIA** contra a respeitável sentença protolada a 20-10-76 pelo Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de **ARMANDO PINTO GOMES** e **LUZIA DE SOUZA PINTO** ou **LUZIA PINTO GOMES**, feito que tramitou pelo expediente do Cartório do 2º Ofício daquela comarca, tudo em conformidade com as razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

I. OS FATOS

I.1 - O senhor Manoel José Gouveia, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em S. José do Rio Preto, município do Estado de S. Paulo, na rua Delegado Pinto de Toledo nº 2984, de passagem por Belém, apresentou-se ao ITERPA,

portando a CARTA DE ADJUDICAÇÃO anexa (doc. nº 2), passada a seu favor e extraída dos autos do inventário antes referido, exibindo-a para efeito de lhes serem prestadas informações quanto à legitimidade da origem documental de 8 (oito) glebas de terras, situadas no Município de Moju neste Estado — que, segundo o referido senhor e os termos da aludida carta adjudicatória — adquiriu ao Sr. Aureliano Tavares do Nascimento, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na Rua São Francisco nº 437, Bloco 2, Aptº 302, portador da Carteira de Identidade nº 972.124 - SEGUP-Pa.

I.1.a - Do cotejo entre os dizeres da carta adjudicatória e os elementos constantes dos livros e processos existentes nos arquivos do ITERPA, pertinentes aos dados documentais originais das áreas ali mencionadas, foi informado ao solicitante MANOEL JOSÉ GOUVEIA, que, além de se tratarem de MERAS POSSES REGISTRADAS, as áreas de terras em questão possuem dimensões muito inferiores às que lhes foram atribuídas no documento judicial analisado.

I.2 - As 8 (oito) glebas em referência — denominadas "MATRIZ ou SÃO LOURENÇO" (1); "SÃO FRANCISCO" (2); "POROROCA ou TABOCAL" (3); "SÃO JOÃO" (4); "SÃO VICENTE" (5); "FABRICA ou MUCURA" (6); "FLEXAL ou TAPERA" (7) e, "TUCUMANDUBA" (8) — foram adquiridas pelo Sr. Manoel José Gouveia a Aureliano Tavares do Nascimento, mediante "escritura de venda e cessão parcial de cessão e transferência de direitos hereditários" lavrada a 07.07.76, nas notas do tabelião Antonio Pinto Lobato, da cidade de Acará, Termo Judiciário de Belém, apensada aqueles autos de inventário e que serviu de base ao deferimento do pedido de adjudicação formulado pelo Sr. Manoel José Gouveia (fls. 9 da Carta Adjudicatória).

I.2.a - AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO, por sua vez, auto investiu-se na titularidade dessas 8 áreas, dentre outras, por força das escrituras de cessão de direitos hereditários, lavradas em 06.10.75, 02.10.75 e 02.01.76, respectivamente, nas notas do tabelião Agripino Anunciação Maciel de Freitas, da cidade de Portel, havendo-as de Cleonice Pinto Gomes e seu marido José Correa Dias, Cleotilde Pinto Gomes dos Santos e seu marido Jair Brasil Almeida dos Santos, Raimunda Gomes da Silva e seu marido Carlos Gonçalves da Silva, Ana Ruth Pinto Gomes, Wagner Guedes Gomes, Armando Pinto Gomes, Maria Rosa Pinto; Antonio Pinto Gomes e sua mulher, José Pinto Gomes e sua mulher; Osvaldo Pinto Gomes e sua mulher; Lauro Pinto Gomes e sua mulher; Maria do Rosário Feitosa e seu marido; Maria de Nazaré Pinto Franco e seu marido; Mariléia Santana Pinto Gomes e Alberto Pinto Gomes e sua mulher Arcelina de Miranda Pinto — todos, segundo dados constantes das fls. 9 e verso da Carta Adjudicatória, em apreço, na qualidade de herdeiros dos inventariados Armando Pinto Gomes e Luzia Pinto Gomes ou Luzia de Souza Pinto.

II. O DIREITO

II.1 - PRELIMINARMENTE

Primeira Preliminar - DA NULIDADE DO PROCESSO DE INVENTÁRIO (arts. 243, e segs. do C.P.Cv.), INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA COMARCA DE BREVES PARA CONHECER E PROCESSAR O INVENTÁRIO (arts. 135 e § § do C.P.Cv. de 1939 e 96 do C.P.Cv atual).

II.1.1 - Depreende-se dos termos da mencionada CARTA DE ADJUDICAÇÃO (fls. 1 e v. e 2 e v.), que o inventariado ARMANDO PINTO GOMES faleceu nesta cidade de Belém, onde residia em abril de 1939; que o processo de inventário dos bens, dados como seus - inclusive as oito (8) áreas de terra em questão, situadas no Município e Comarca de Moju - foi instaurado, em dezembro de 1939 (quando já vigorava o antigo C.P.Cv.) na Comarca de Breves, e que figurava, então, como inventariante LUZIA DE SOUZA PINTO, mais tarde também inventariada com o nome alternativo de LUZIA PINTO GOMES.

II.1.1.a - Tem-se, portanto, o indevido aforamento do inventário em Breves, Comarca que não se vinculou ao óbito do de cujos ARMANDO PINTO GOMES nem se vincula à situação territorial das oito (8) glebas de terras sob enfoque, à vontade dos arts. 135 e § § do C.P.Cv de 1939 e 96 do atual.

Segunda Preliminar - DA NULIDADE DO PROCESSO DE INVENTÁRIO POR SUA COMPLETA PARALISAÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO C.P.Cv. anterior. DA PRESCRIÇÃO DE DIREITO DOS PSEUDO-HERDEIROS DA INVENTARIANTE LUZIA DE SOUZA PINTO OU LUZIA PINTO GOMES (Cód. Civ., arts. 177 e 179 c/c SÚMULA 149, segunda parte do S.T.F.) - DA EXTINÇÃO DE PROCESSO DE INVENTÁRIO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (C.P.Cv., art. 269, IV).

II.1.2 - Os dados constantes da CARTA ADJUDICATÓRIA ora reportada — todos praticamente extraídos de petições do Sr. Aureliano Tavares do Nascimento — noticiam que, apesar de iniciado em dezembro de 1939 (a lei processual revogada vigorou a partir de setembro) o processo de Inventário do de cujos Armando Pinto Gomes — com todas as falhas, irregularidades e lacunas que ai são apontadas — ficou paralisado a partir de junho de 1941, com o possível falecimento da inventariante LUZIA DE SOUZA PINTO que depois, passou a ser chamada LUZIA PINTO GOMES, já na condição de co-inventariada (Informações insertas às fls. 1 verso 2 e verso).

II.I.2.a - Somente em 22 de outubro de 1975, trinta e quatro (34) anos após e já em plena vigência do novo estatuto processual civil brasileiro, o processo foi reencetado; dessa feita com o pedido do Senhor Aureliano Tavares do Nascimento, pela prestação do compromisso da inventariante, juntando, para tanto, os documentos com os quais pretende a condição de **CESSIONÁRIO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS** das 25 (vinte e cinco) pessoas nominadas no item 1.2.a, anterior, dados como herdeiros da inventariante **LUZIA DE SOUZA PINTO** ou **LUZIA PINTO GOMES**, falecida em 1941, devendo ser destacado dentre esses documentos, uma escritura que, como consta das fls. 9 da **CARTA AJUDICATÓRIA**, teria sido lavrada em 02.01.76, quase três (3) meses após aquele pedido de habilitação datado e despachado à 22 de outubro de 1975.

II.I.2.b - Evidencia-se, pois, a circunstância esdrúxula, de que o feito sucessório passou inerte, por todo o período de vigência do Código Processual Civil anterior.

II.I.2.c - Resulta, assim, inquestionável a prescrição de direitos — se é que há direitos — relativamente à herança, ex vi dos arts. 177 caput e 179 do Código Civil Brasileiro e do enunciado na segunda parte da **SÚMULA nº 149** do Colendo S.T.F, verbi:

“Art. 177 - As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em vinte anos, as reais em dez, entre presentes e, entre ausentes, em quinze, contados da data em que poderiam ter sido propostas.

Art. 179 - Os casos de prescrição não previstos neste Código serão regulados, quanto ao prazo, pelo art. 177.

SÚMULA 149 - É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança”.

II.I.2.d - Destarte, data venia de V. Exa, cabe à espécie a aplicação da regra do art. 269, V do C.P.Cv. em vigor: -

“Extingue-se o processo com julgamento de mérito:

.....
IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição”.

II.II NO MÉRITO

Da existência de simples direito de posses sobre as oito (8) áreas de terras - a falta de legitimação na forma de Legislação de Terras — da caracterização do domínio do Estado sobre as Glebas — das dimensões físicas reais dessas glebas — das nulidades de todas as operações imobiliárias que as consideraram propriedades - dos cancelamentos de todos os registros e transcrições imobiliárias nos livros destinados às propriedades — da validade do inventário apenas quanto aos direitos de posse e sobre as dimensões estabelecidas nos títulos originários outorgados pelo Estado.

II.II.1 - Ad argumentandum, durante a última década do século passado o Estado, outorgou os oito (8) títulos de posses, objeto da presente ação, às pessoas a seguir arroladas, com as respectivas características e dimensões, tudo como se comprova com as informações anexas (docs. 3 a 10): -

a) Posse denominada “**MATRIZ**” ou “**SÃO LOURENÇO**” - título conferido em 19.XII.1892, a **SEBASTIÃO DE CARVALHO**, com área de **MIL E QUINHENTAS BRAÇAS** de frente por **TRES MIL (BRAÇAS)**, de fundos, pouco mais ou menos, com cerca de 2.178 ha (doc. nº 3);

b) Posse denominada “**SÃO FRANCISCO**” - título conferido em 27.IX.1892, a **JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA**, com área de **SEISCENTAS BRAÇAS**, de frente por **MIL E QUINHENTAS BRAÇAS** de fundos mais ou menos, com cerca de 435 ha 60 a 00 ca (doc. nº 4).

c) Posse denominada “**POROROCA**” ou “**TABOCAL**” - título conferido em 06.VII.1893, a **FIRMINO MANOEL DE OLIVEIRA**, com área de **MIL E QUINHENTAS BRAÇAS**, de frente por **DUAS MIL (BRAÇAS)**, de fundos, com cerca de 1452 has (doc. nº 5);

d) Posse denominada “**SÃO JOÃO**” - título conferido em 05.V.898, a **RAYMUNDO GONÇALVES DE MACHADO**, com área de **QUATROCENTAS BRAÇAS**, pouco mais ou menos por **MIL BRAÇAS**, de fundos, com cerca de 193 has 60 a (doc. nº 6),

e) Posse denominada “**SÃO VICENTE**” - título conferido em 27.1.1897, a **FIRMINO MANOEL DE OLIVEIRA E MAIS HERDEIROS**, com área de **TREZENTAS BRAÇAS**, de frente por **MIL E QUINHENTAS (BRAÇAS)** de fundos mais ou menos, com cerca de 217 has 80 a (doc. nº 7),

f) Posse denominada “**FÁBRICA** ou **MUCURA**” - título conferido em 21.VI.1894, a **FELISBERTO ROZA DE LIMA**, com área de **SETECENTAS E CINQUENTA BRAÇAS** de frente por **MIL E QUINHENTAS (BRAÇAS)**, de fundos, com cerca de 544 ha 50 a (doc. nº 8);

g) Posse denominada “**FLEXAL**” ou “**TAPERÁ**” - título conferido em 11.VIII.1896, a **MANOEL LAMEIRA** e **PEDRO LAMEIRA**, com área de **MEIO QUARTO DE LÉGUA**, de frente pouco mais ou menos por **MEIA LÉGUA** de fundos, com cerca de 272 ha 25 a (doc. nº 9);

h) Posse denominada “**TUCUMANDUBA**” - título conferido em 10.XII.1892, a **BERTINO JOSÉ DE FREITAS**, com área de **QUINHENTAS BRAÇAS** de frente e fundos relativos, com cerca de 121 ha (doc. nº 10).

II.II.2 - Esses títulos de posse para serem convertidos em documentos de propriedade deveriam constituir os processos de **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, nos Termos da Legislação de Terras do Estado.

II.II.2.a - Isso contudo, não ocorreu.

II.II.2.b - Não tendo sido objeto de Legitimação, tal como necessário se fazia, as áreas de terras pertinentes aos Títulos de posse em questão pertencem ainda ao patrimônio do Estado, por não terem sido dele desmembrados.

II.II.3 - De outra forma, as reais dimensões das Terras reportadas nos aludidos Títulos de posse são as que constam desses documentos e não as mencionadas às fls. 3 e 8 v. da Carta adjudicatória já referida, absurda e ilicitamente ampliadas ao Talante do Senhor AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO que, abusivamente, as mencionou em suas "DECLARAÇÕES PRELIMINARES" (?) no processo de Inventário a que se reporta esta ação rescisória.

II.II.3.a - Ressalte-se, inclusive, para fins de tipificação da burla pretendida pelo Sr. AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO que, ao final das declarações atinentes a cada uma das oito (8) glebas, consta a observação "... SEGUNDO DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL..." objetivando a ampliação, em milhares de vezes, das dimensões verdadeiras das terras objeto dos títulos de posse.

II.II.4 - Ora, tratando-se de meras posses registradas e com áreas muito inferiores às constantes da Carta Adjudicatória, não há porque serem as mesmas confundidas com propriedades — de extensões absurdas e irreais - .

II.II.5 - Por outro lado, como simples posses que são, jamais poderiam ser esses lotes de terras levados a REGISTROS E TRANSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS nos livros destinados aos assentamentos das propriedades (antigo Livro 3 atual Livro 2) seja por força da passada Lei de Registros Públicos (Decreto 4857/39, arts. 167 e 239), seja por força da atual Lei 6015/73 com as alterações da Lei 6216/75, art. 221).

II.II.5.a - Cumpre assinalar, neste passo, o ineditismo de que se revestem as CERTIDÕES anexas (docs. 11 a 18). São produzidas pelo Cartório de Igarapé Miri; dizem respeito às Transcrições imobiliárias havidas nos anos de 1936 e 1938, pertinentes à essas áreas situadas no Município de Moju; e que teriam sido transmitidas pelos titulares das posses, pessoalmente, ao Senhor ARMANDO PINTO GOMES nos Municípios de Portel (6) e Melgaço (2).

II.II.5.b - A simples constatação de que os oito (8) lotes de terras foram assentados no mesmo Livro (3 e 3A); de 1936 e 1938 - antes, inclusive, da vigência da antiga Lei de Registros Públicos (Dec. 4857, de 9.XI.39) — é suficiente para tipificar tanto a inidoneidade dos assentamentos imobiliários como, de resto, a inviabilidade de efetivação dos mesmos no Livro específico das propriedades. Veja-se, por exemplo, que a alusão ao valor pecuniário de pseudo-transação relativa à gleba "SÃO JOÃO" (doc. nº 14) em 20 de outubro de 1935 é de QUATROCENTOS MIL REIS (?) enquanto que o valor monetário referido à pseudo-alienação das glebas "Pororoca ou Tabocal" e "São Vicente" (doc. nº 15) é de NOVE CONTOS DE REIS, em 5 de novembro de 1938. E pergunte-se qual das duas a mais antiga unidade do sistema monetário brasileiro, o "Conto de re(a)is" ou o "mil re(a)is"?

II.II.5.c - Destarte, os registros, transcrições e/ou averbações desses imóveis existentes, são ilegítimos e devem ser cancelados porque

induzem a erro, além de caracterizarem a subtração de grande porção de terras pertencentes ao domínio e ao patrimônio estadual. Mesmo os títulos de posse relativos a essas áreas não seriam documentos imobiliários registráveis e matriculáveis por força de lei. Os assentamentos ilícitos não induzem, sequer, à presunção de aquisição do domínio. Esta é a hipótese típica de registros inválidos, cujas nulidades pleno jure se prova prima facie devendo serem desfeitos independentemente de ação direta, na forma do art. 214 da Lei de Registros Públicos em vigor c/c o Parágrafo Único do art. 146 do Código Civil Brasileiro.

II.II.6 - Finalmente, ainda ad argumentandum, o inventário deveria ser destinado tão-somente à sucessão de direitos no âmbito estritamente possessório, absorvendo apenas as benfeitorias e demais direitos porventura, existentes sobre as aludidas oito (8) posses dentro dos limites em que as mesmas foram outorgadas, como tal, originariamente pelo Estado, em tudo observada a norma do art. 495 do Código Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis.

III - O PEDIDO

III.1 - O Estado do Pará, desde a primeira Constituição da República Brasileira, de 24.02.1891 (arts. 2º e 64) é o proprietário das devolutas situadas em seus limites geográficos, que, na forma dos arts. 65 e 66, III do Cód. Civ, constituem uma das modalidades de bens públicos integrantes de seu domínio.

III.2 - Nessa condição — de titular do domínio das terras subtraídas ilicitamente, ao seu patrimônio — tem a Federação legitimidade e capacidade (arts. 3º e 7º do C.P.Cv), para propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA (Art. 487, II) contra a ilustre decisão judicial exarada no processo de Inventário focalizado, que gravitou em torno de terras que compõem os bens públicos estaduais e não foram alienados de acordo com os casos e forma prescritas em lei (Cód. Civ. art. 67) e cujos efeitos certamente importarão o cancelamento de todos os registros, transcrições e averbações havidas indevidamente nos registros imobiliários.

IV - REQUERIMENTO

Pelas razões de fato e de direito antes deduzidas, requer o peticionário Estado do Pará, por seu procurador judicial o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, respeitosamente a V. Exa., feita a distribuição do pedido (Cód. Judiciário do Estado, art. 73, I, "c"):

1) Seja determinada, de conformidade com o art. 491 da lei processual, as citações, para os fins devidos:

a - através CARTA PRECATÓRIA (art. 202), para o Exmo. Juízo de Direito de São José do Rio Preto, Estado de S. Paulo, do Senhor MANOEL JOSÉ GOUVEIA, e sua mulher, residentes na rua Delegado Pinto de Toledo nº 2984;

b - através MANDADO JUDICIAL, do Senhor AURELIANO TAVARES DO NASCIMENTO e sua consorte, se casado for, residente nesta cidade, na rua São Francisco, 437, Bloco 2, Aptº 302; e

c - através EDITAIS (art. 231) dos Senhores Cleonice Pinto Gomes e seu marido José Correa Dias; Cleotilde Pinto Gomes dos Santos e seu marido Jair Brasil Almeida dos Santos, Raimunda Gomes da Silva e seu marido Carlos Gonçalves da Silva, Ana Ruth Pinto Gomes; Wagner Guedes Gomes; Armando Pinto Gomes; Maria Rosa Pinto, Antonio Pinto Gomes e sua mulher; José Pinto Gomes e sua mulher; Osvaldo Pinto Gomes e sua mulher; Lauro Pinto Gomes e sua mulher; Maria do Rosário Feitosa e seu marido; Maria de Nazaré Pinto Franco e seu marido; Mariléia Santana Pinto Gomes e Alberto Pinto Gomes e sua mulher, Arcelina de Miranda Pinto — dos cônjuges daqueles que casados forem e/ou dos herdeiros e/ou sucessores dos mesmos.

2) Seja o acionante dispensado do depósito prévio, estabelecido no art. 488; II do C.P.Cv., ex vi do disposto no Parágrafo Único.

3) Seja deferida a cumulação do pedido rescisório com o de novo julgamento da causa (art. 488, I), ad argumentandum, na hipótese levantada no item II.II.6 deste petição.

4) PRELIMINARMENTE

a - a decretação da nulidade ab initio do processo de inventário, ante a incompetência ratione fori do Exmo. Juízo de Direito da Comarca de Breves para conhecê-lo, processá-lo e julgá-lo (arts. 96, 243 e segs. do C.P.Cv. atual e 135 e §§ do C.P.Cv. de 1939); e/ou,

b - a decretação da extinção desse feito, com julgamento do mérito, ante a evidente Prescrição de direitos dos pseudo-herdeiros da Inventariante-Inventariada LUZIA DE SOUZA PINTO ou LUZIA PINTO GOMES (art. 177, Caput) e 179 do Cód. Civ. c/c SÚMULA 149, segunda parte do S.T.F. e art. 269, IV, do C.P.Cv.).

5) No Mérito, seja julgada procedente a ação e consequentemente, rescindida a r. decisão de primeira instância além de ser determinado, se for o caso (item II.II.6) novo julgamento para causa em exame.

5.a) Seja determinado o cancelamento, nos Livros de Registros de Imóveis de Portel, Melgaço,

Breves e Igarapé Miri de todos os assentamentos pertinentes às áreas objeto do feito.

O requerente protesta, desde já, por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal dos citandos e seus cônjuges; juntada de documentos; perícias, vistorias e outras diligências in loco e outras que se fizerem necessárias ao julgamento da presente ação.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (valor do espólio).

N. Termos.

P. Deferimento,

Belém, (Pa), 31 de outubro de 1978.

a) Ilegível

OAB 933

DESPACHO: "CITE—SE". Belém, 24 de novembro de 1978. (a) **ALMIR DE LIMA PEREIRA.** Relator. Em virtude do que foi expedido o presente Edital ficam citados os senhores. Cleonice Pinto Gomes e seu marido José Corrêa Dias; Cleotilde Pinto Gomes dos Santos e seu marido Jair Brasil Almeida dos Santos; Raimunda Gomes da Silva e seu marido Carlos Gonçalves da Silva, Ana Ruth Pinto Gomes, Wagner Guedes Gomes; Armando Pinto Gomes, Maria Rosa Pinto, Antonio Pinto Gomes e sua mulher; José Pinto Gomes e sua mulher; Maria do Rosário Feitosa e seu marido; Osvaldo Pinto Gomes e sua mulher; Maria de Nazaré Pinto Franco e seu marido; Mariléia Santana Pinto Gomes e Alberto Pinto Gomes e sua mulher; Arcelina de Miranda Pinto - dos cônjuges daqueles que casados forem e/ou dos herdeiros e/ou sucessores dos mesmos, para oferecerem em Cartório, dentro do prazo legal, contestação à Ação Rescisória contra si interposta. E para que não se alegue ignorância, será este publicado no Diário da Justiça e em jornal de grande circulação, pelo prazo acima estipulado. Dado e passado em Cartório no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos onze (11) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, a) Ilegível, escrivão, o subscrevi.

ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

(G. Reg. nº 115)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 01/79

EXPEDIENTE DO DIA 08/01/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 001/79. Cart. do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 105/78 (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. DMF/CPLA/Nº 003 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E ALIENAÇÕES DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ.

Assunto: Comunica que encontram-se a disposição deste órgão os materiais solicitados através do Of. nº 1869 de 01.12.78.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº CT/GF — 106/78 - CIRCULAR DO DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Assunto: Informação (solicita)

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 696/SPMAF/SR/DPF/PA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM EXERCÍCIO.

Assunto: Apresenta o Agente de Polícia Federal ALBERTO DOS SANTOS.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 1929 DO EXMO. SR. DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — JUIZ FEDERAL

Assunto: Comunica que reassumiu o exercício do cargo.

DESPACHO: Acusar, comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 257/78 DO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Assunto: Solicitação (faz)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 793/78 - CART DO Bel. JOÃO FRANCISCO LINS MACIEL BORGES — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 99/78 (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 804/78 - CART/DO Bel. JOÃO FRANCISCO LINS MACIEL BORGES — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Autos de Inq. Policial nº 107/78 (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 392/78 - DPF/SANTARÉM DO Bel. EMANUEL MOURA PEREIRA — DELEGADO DA DPF EM SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 101/78 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 387/78 - DPF/SANTARÉM DO Bel. EMANUEL MOURA PEREIRA — DELEGADO DA DPF SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 100/78 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 377/78 - DPF/SANTARÉM DO Bel. EMANUEL MOURA PEREIRA — DELEGADO DA DPF SANTARÉM.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 103/78 (encaminha)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 368/78 - DPF/SANTARÉM DO Bel. EMANUEL MOURA PEREIRA — DELEGADO DA DPF SANTARÉM.

Assunto Autos de Inq. Policial nº 97/78 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 01/SPO/SR/DPF/PA DO Bel. LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS — COORDENADOR REGIONAL POLICIAL.

Assunto: Informação (presta) em atendimento à solicitação contida no Of. nº 1134 de 12.07.78, reiteirado pelo de nº 1920 de 18.12.78.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

RELATÓRIO DO FIEL DEPOSITÁRIO dos bens penhorados à massa falida de Bragança Indústria e Comércio S/A — BRASA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 36/78 DA EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE — CARTÓRIO 1º OFÍCIO.

Assunto: Mandado de Intimação (devolve).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº 13/78 DA EXMA. SRA. DRA. ROMA KEIKO KOBAYASHI — PRETORA DA COMARCA DE BARCARENA

Assunto: Mandado de Citação (devolve).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. nº TRT—GP—1588/78 DO PRESIDENTE DO TRT DA 8ª — REGIÃO

Assunto: Comunica posse.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 719 DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DO AMAZONAS.

Assunto: Solicita informar aquele Juízo o que couber a respeito da precatória extraída dos autos do Proc. 1236/77.

DESPACHO: N. A. Acusar e responder. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 714 DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NO ESTADO DO AMAZONAS.

Assunto: Solicita informar aquele Juízo o que couber a respeito da precatória extraída dos autos do Proc. nº 0601/75.

DESPACHO: N. A. Acusar e responder. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 001/79 - DPF/PA DO Bel. LUIZ ALFREDO FRAZÃO FONSECA — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 50/78-SR/DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 232/78 - DPF/PA DO Bel. LUIZ ALFREDO FRAZÃO FONSECA — DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 109/78 - DPF/PA (encaminha)

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer que seja ordenada a anexação aos autos de Embargos à Execução, apensos ao Proc. nº 13.866 e opostos por Augusto Gomes Nogueira, as inclusas razões de Impugnação.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que a FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra PROMAVE LTDA. ref. ao Proc. nº 5245.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. ALCIDES DA SILVA SODRÉ (Adv. Dr. Constantino Augusto Brahuna)

Assunto: Ref. autos cíveis de desapropriação contra si proposta pelo DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de ANNA MARIA ALVES MARTINS

Assunto: Solicita que seja dispensada de compor a mesa de jurados do próximo juri a ser realizado por este Juízo.

DESPACHO: Indefiro por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição da FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Agrava para o Tribunal Federal de Recursos (Proc. nº

(13.866)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

MEMORANDUM DO SR. EDUARDO GALEÃO LIMA.

Assunto: Exemplar das leis e decretos relativos à organização da Superintendência do Sistema Penal (Remete)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — DNER (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda) ref. aos Processos n.ºs. 15.564, 15.566, 15.568, 15.570, 15.572, 15.574, 15.576, 15.578, 15.580 e 15.582.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 366 - PEDIDO DE LICENÇA

Reqte: Raimundo Alves da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos)

DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior), ref. ao Proc. nº 14.931.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 171 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Antônio de Lima.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 303 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Gonçalves, Comércio e Indústria S/A.

DESPACHO: Diga a exequente sobre o contido na segunda certidão de fl. 13 verso. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 343 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Réu: Raimundo Cunha da Silva

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 24 verso. Intime-se a exequente para indicar leiloeiro público de sua confiança, a fim de permitir a alienação do bem penhorado à fl. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 503 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João José Gonçalves

DESPACHO: Reconsidero o despacho de fl. 23. Em consequência, defiro o pedido de fl. 18 verso, relacionado com a suspensão da execução. A Secretaria para agradecer. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 820 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo.

DESPACHO: Diante da insuficiência dos bens, proceda-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandato. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6068 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Cia. de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Executada: TRANSBRÁS — Transportes Brasileiro Ltda.

DESPACHO: 1. A procuração de fl. não contém os poderes para receber e dar quitação. 2. Contados e preparado, conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1041 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Reqda: Recuperadora de Transportes e máquinas Ltda.

RETRAMA.

DESPACHO: Sobre o pedido de suspensão de execução, formulado à fl. 19 pela exequente, ouça-se o Dr. Curador Especial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1129 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Lima Aguiar & Cia.

DESPACHO: Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o dr. José Cabral, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1138 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: GIL — Máquinas, Agricultura Comércio Indústria

S/A.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 5 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1225 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Leopoldo Leontino Queiróz Teixeira

DESPACHO:

Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. Ruy Vilar Sampaio, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1291 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Antônio Nunes Botelho

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 1396 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

R/u: A. Trindade

DESPACHO: A conclusão. Réu: Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1426 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa de Mineração da Amazônia S/A (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza)

DESPACHO: 1. Faça-se a inscrição da penhora (fl. 31) no Registro de Imóveis competente, para o que expeça-se o correspondente mandado. 2. Formalize-se o processo a partir de fl. 29. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1603 - CÍVEIS DE EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executada: A. Vilhena

DESPACHO: Tendo a penhora recaído em imóvel, impõe-se a intimação da mulher do executado, se casado, for. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício. A Secretaria. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1614 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executada: COPLAN — Construtora Planice Ltda.

DESPACHO: Atendida como foi a diligência requerida à fl. 113

verso, voltem os autos com vista a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1635 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: EURIMPEX Ltda., Comércio, Importação e

Exportação

DESPACHO: Atendida como foi a diligência requerida à fl. 113 verso, voltem os autos com vista a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1649 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Renato Bentes Filho

DESPACHO: Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o dr. Ruy Vilar Sampaio, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1792 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Guanabara Vendas e Planejamento Ltda, (Adv. Dr. Heliomar Matos)

DESPACHO: Reconsidero o despacho exarado à fl. 71. Em consequência, defiro o pedido de suspensão da presente execução fl. 68). A Secretaria para aguardar. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1807 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executada: Contrutora Nascimento Ltda.

DESPACHO: Faça-se o depósito do dinheiro (fl. 8) na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, à ordem e disposição deste meu juízo, após o que voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1958 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco Nogueira)

Executada: A. Dória S/A Comércio e Representações

DESPACHO: Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. José Cabral, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1990 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Lopes de Lima (Adv. Dr. Jair Albano Loureiro)

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar leiloeiro público de sua preferência, a fim de permitir a alienação dos bens penhorados. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2187 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Emílio Farah Melém

DESPACHO: Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2197 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Eustáquio Façanha Filho

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 68. Em consequência, ordeno a suspensão da execução. Aguarde-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2201 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ofir Farah Sadala

DESPACHO: A xerocópia acostada ao processo à fl. 20 não traz elementos de convicção quanto ao alegado fato de ser de propriedade do executado o imóvel onde reside na cidade de Macapá. Assim, indefiro o pedido de fl. 18. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2335 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: J. Tibúrcio da Silva

DESPACHO: Nada a decidir, já que a exequente desconhece a existência de bens pertencentes ao executado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2348 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Jaime de Souza Amaral

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República sobre o

requerimento de fl. 26. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago- Juiz Federal.

Nº 2404 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Ubiratan de Aguiar

DESPACHO: A avaliação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2461 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executados: Gabriel Medeiros da Silva

DESPACHO: Diga o indicado leiloeiro se aceita o encargo - Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2537 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: Roberta Marques

DESPACHO: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da executada, para efeito de ampliação de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2692 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Ré: PUBLICIDADE LTDA.

DESPACHO: Considerando os termos da certidão de fl. 5 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2897 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Delta Engenharia Construções Ltda.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2832 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hamilton Ferreira de Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 2973 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: A. G. Maia & Cia.

DESPACHO: Em se tratando de citação por edital, nomeio curador especial o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3121 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Couteiro)

Executada: Vieira & Mendonça (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)

DESPACHO: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da firma executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3170 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: A. B. Forte

DESPACHO: Satisfaca a exequente as exigências do Provimento nº 8 de C. G., do C. J. F., indicando o prazo da duração da suspensão requerida à fl. 14. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3185 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Natan Preconícios Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO: Complete a Supte. de fl. 42 a respectiva petição, esclarecendo o prazo de duração da suspensão, como manda o Provimento nº 8, da C.G. do C.J.F.. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8366 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda.

DESPACHO: Nada a decidir, à vista do despacho exarado à fl. 19 do processo principal. À Secretaria. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3408 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Companhia de Turismo da Amazônia - CIATUR

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 33. Faça-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3589 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3603 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: PARÁ — Lar - Empreendimentos Imobiliários Limitada.

DESPACHO: 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Faça-se o depósito da quantia mencionada no termo de fl. 22 na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, a ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3607 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal

Executada: Lira & Rocha Ltda.

DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para completar a certidão de fl., declarando o nome do depositário do bem objeto da penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3609 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Império das Tintas Ltda.

DESPACHO: Inexistindo prova da alegada transferência de fundo de comércio, indefiro o pedido de fl. 9. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3611 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Império das Tintas Ltda.

DESPACHO: Intime-se a exequente para trazer aos autos prova da alegada transferência de fundo de comércio. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3615 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada: Paraense TRANSPORTES Aéreos - em liquidação.

DESPACHO: Responda-se o expediente de fl. 22 à vista dos elementos constantes dos presentes autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3679 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executados: Colégio Comercial Dr. Freitas, Miguel Antônio Ribeiro e Francisco Círeo Carter.

DESPACHO: Sobre o requerimento de fl. 16 diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3695 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Waldemar Cunha da Costa

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3697 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Orlando Estácio.

DESPACHO: 1. Reconsidero o despacho de fl. 38 à vista do contido à fl. 7. 2. Ouça-se o Dr. Procurador da República sobre o requerimento de fl. 36. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3805 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Antônio Brito)

Executada: Massa Falida de Companhia Industrial d'Amazônia-CIDA

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 182 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3833 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Comercial Industrial do Sal Ltda. (Adv. Dr. Mário Chermont)

DESPACHO: 1. Faça-se a transferência do dinheiro a que se reporta a informação supra para a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, onde ficará em depósito a ordem e disposição deste Juízo. 2. Dê-se a vista requerida à fl. 135. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3874 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executada: M. Nascimento e Cia.

Despacho: Notifique-se a firma executada, na pessoa do seu representante legal, para constituir novo advogado em face da renúncia do atual. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3888 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada: Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: Faça-se a citação dos garantidores Evandro Mercês Bittencourt Resque e Joaquim Pinto Nunes, nos endereços fornecidos à fl. 2, para o que se expeça novo mandado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4001 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Emp. Agro Benfica Ltda.

Despacho: Reconsidero o despacho exarado fl. 64, na sua primeira parte. Em consequência, mando que se ouça a empresa executada e, bem assim, o Dr. Procurador da República sobre o pedido de desistência formulado à fl. 63. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4021 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: Agenor Benassuly Moreira

Despacho: Preliminarmente, cumpra-se o despacho exarado à fl. 20. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4123 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Lidia Duarte Santos (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4160 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executado: Paulo Guilherme de O. Folha

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl. 25 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4188 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada: Empresa DAFER - Representações Ltda.

Despacho: 1. Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, cite-se a devedora DAFER - Representações Ltda. e o garantidor Euripedes Stulano através de edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. 2. Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade do executado e garantidor Rui Sandoval Garcia Gonçalves, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4250 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Anna Maria Cardoso de França (Adv. Dr. José Cabral)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da devedora, isto é, da executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4252 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Bertina Kaisermann

Despacho: Nomeio curador especial o dr. Heliomar Gonçalves de Matos, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 4298 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: D. Oliveira & Cia. - Gráfica Aliança (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Citem-se as pessoas indicadas à fl. 20 verso. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 4311 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Raimundo Pires e Cia.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 26 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4351 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo

Despacho: Intime-se a exequente para apontar leiloeiro de sua confiança, a fim de permitir a alienação dos bens objeto da penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4446 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Despacho: Indique à exequente leiloeiro público de sua confiança para permitir a alienação do bem penhorado à fl. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4485 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Artur Carvalho Henriques

Despacho: Localize o avaliador o executado no endereço constante do mandado de fls. 8 e com ele obtenha informações visando a localização do imóvel objeto da penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4544 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Sociedade Aeronáutica Paraense S/A

Despacho: Nomeio curador especial o dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4554 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Pires Monteiro

Despacho: Dada a insuficiência dos bens, proceda-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4680 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executada: Ind. Paraense Art. Galvanizados

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 4688 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: José da Silva Correia

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4733 - Executivo Fiscal

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada: Emp. Transp. Colet. Pedreirense Ltda.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 verso, ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5009 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL

Despacho: Da penhora de fl. dê-se ciência ao credor hipotecário isto é, o Banco da Amazônia S/A. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 5043 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: L. Santos - Limpadora "Q" Brilho

Despacho: A fim de permitir a alienação dos bens penhorados, intime-se a exequente para indicar leiloeiro de sua confiança. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5114 - Executivo Fiscal

Exeqte: O Inst. Nac. de Prev. Social - INPS. (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: CIMAR - Cia. de Máq. Agric. e Rodoviária

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 5152 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)

Executada: Pires Franco Com. S/A.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, a qual far-se-á nas provas acima indicadas. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago -

Juiz Federal.

Nº 5348 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: EMACO - Empresa Amazônia de Couros S/A.

Despacho: Diga o indicado leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5385 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da devedora para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5410 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executada: Construção Decoração Engenharia Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7440 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Matrix Publicidade Ltda.

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 9 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7450 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: QUEBEC - Engenharia e Administração Ltda.

Despacho: 1. O titular do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício é o sr. Belém Amazonense Costa e não a sra. Maria de Belém. Esclareça, pois, o Oficial de Justiça o motivo pelo qual deixou de fazer na pessoa daquele titular a intimação ordenada no mandado de fl. 18. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7452 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executada: Construções Técnicas Ltda - CONSTRUTEC

Despacho: Corrija-se a penhora, procedendo-se na forma indicada no parecer de fl. 15. Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 7522 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Apro Clube do Pará

Despacho: Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 7580 - Execução

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Severino Pedro do Nascimento (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7693 - Processo de Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel da Conceição Fonseca (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: Sobre o pedido de suspensão (fl. 14) diga o dr. Curador Especial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7850 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Izaías José Mizarani (Adv. Dr. Valdemir Teixeira)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens penhoráveis de propriedade do executado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7870 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executado: José Anunciação Lima

Despacho: Intime-se a exequente para dizer em que trecho da Avenida Bernardo Sayão está localizado o Mercadinho Brilhante. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7981 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executada: A. Lopes & Filho

Despacho: 1. Diante da expressa concordância do devedor, defiro o pedido de fl. relacionado com o parcelamento do débito. 2. Com a mudança de exercício, intime-se a exequente para emitir nova série de guias, sendo incluídas no valor dessas novas prestações, e por elas distribuídas, a diferença de correção monetária e a de juros, como manda o Provimento nº 8 da CG do CJF. 3. Fixo os honorários advocatícios em 20%. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7243 - Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executada: Const. e Ind. Metalúrgica Amazônia S/A

Despacho: 1. Cumpra-se o item 1 do despacho exarado à fl. 15. 2. Ouça-se o Dr. Procurador da República. 3. Dê-se ciência da penhora ao credor hipotecário, isto é, ao Banco da Amazônia S/A. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 7159 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executada: Georgios J. Ninos e Cia. Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6612 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Victoriano Silva Santos (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena)

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade do devedor, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6581 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Construpinta Comércio Ltda.

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e desembargados de propriedade da devedora, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6579 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Gráfica Imaculada Conceição Ltda. - Livraria (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Sobre o pedido de fl. 19 diga o Dr. Curador Especial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6556 - Ação de Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Comercial e Industrial do Sal Ltda. - PROSAL

Despacho: Diante do que se contém na informação supra, prestada pelo sr. Dr. Diretor de Secretaria, faça-se a transferência do dinheiro do Banco do Brasil S/A para a Caixa Econômica Federal, filial do Pará, a ordem e disposição deste Juízo. Em seguida, voltem-me os autos conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6102 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executado: Dilermando Brito da Silva

Despacho: Complete o avaliador a certidão de fl. 13 verso, informando se estão no endereço constante do mandado os bens objeto da penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6262 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Cia. de Turismo da Amazônia

Despacho: 1. Tendo a executada concordado com o cálculo de fl. defiro o pedido de parcelamento da dívida objeto da cobrança. 2. Arbitro os honorários do advogado da entidade autárquica em 20%. 3. Tendo havido mudança de exercício, intime-se a exequente para emitir nova série de guias, sendo incluídas no valor dessas novas prestações, e por elas distribuídas, a diferença de correção monetária e a de juros, como manda o Provimento nº 8, da CG do CJF. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6067 - Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Executada: Gosso Limitada
 Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Nº 6045 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executada: J.M. Lopes de Araujo
 Despacho: A fim de permitir a alienação dos bens penhorados, intime-se a exequente para indicar leiloeiro de sua confiança. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Nº 6028 - Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Pará Gráfica
 Despacho: Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 6007 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executada: Pedrosa e Cia.
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Nº 5667 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executada: Miguel Guedes & Cia. Ltda.
 Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl. 22 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 5665 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executada: Ferro Técnico S/A Engenharia de Estruturas e de Saneamento
 Despacho: Diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 5624 - Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Comatel - Comércio de Material Elétrico e Representação Ltda.
 Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal
 Nº 5602 - Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Antonio Moacir Porpino (Adv. Dr. Paulo Klautau)
 Despacho: Sobre o pedido de fl. 22 diga o dr. Curador Especial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 5448 - Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Cia. Automotriz Brasileira S/A (Adv. Dr. Miguel Carneiro)
 Despacho: Considerando os termos do ofício de fl. 17, faça-se a requisição do processo administrativo DRT nº 4.403/71 dirigindo-se o expediente a digna Procuradora da Fazenda Nacional. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 5425 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)
 Executada: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fatima S/A.
 Despacho: Intime-se a exequente para facilitar os meios de transporte a fim de permitir a diligência a cargo do avaliador. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 5412 - Executivo Fiscal
 Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)
 Executada: Bragança - Comércio e Indústria S/A - BRASA
 Despacho: 1. Faça-se o depositário assinar o competente auto de penhora, a ser lavrado com efeito retroativo a partir da data indicada na peça de fls. 64. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
 Nº 9141 - Execução
 Exeqte: Conselho Regional de Engenharia (Adv. Clovis M. Figueiredo)
 Executada: Agro Industrial Florestal S/A.

Despacho: Nos termos do art. 738 do Cód. de Proc. Civil, é de dez (10) dias o prazo para oferecimento dos embargos, contados da intimação da penhora ou do termo de depósito. No caso, a intimação da penhora ocorreu em 26 de novembro de 1976 e os embargos do devedor só apresentados em julho em 07 de janeiro de 1977, como agora verifico de fl. e fl.. Assim, baixo os autos à Secretaria a fim de que o serventário informe, por meio de certidão portada por fé, se os embargos foram apresentados no prazo legal. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9177 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Construções Técnicas Ltda. - CONSTRUTEC
 Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e de embargados de propriedade da executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9779 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Transportadora Menino Jesus (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

Despacho: Idêntico ao acima
 Nºs 9400 - 9769 - 9771 e 9775 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade)

Executados: Francisco Malvido Soage (Adv. Dr. José Cabral), Raimundo N.P. Sinimbu (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Atanir Cardoso (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Otavio Damasceno Bandeira (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Despacho: Intime-se a exequente para apontar bens livres e de embargados de propriedade do executado, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6616 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Teixeira & Faria (Adv. Dr. Raphael Lucas)
 Despacho: Sobre o pedido de fls. 18 ouça-se o dr. Curador Especial. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6624 - Execução
 Exeqte: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)
 Executado: Manoel Rodrigues Foro

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fl. 24 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6757 - Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnander)
 Executada: Construtora Comercial Carmo Ltda e Walter Pereira do Carmo.

Despacho: Faça-se a remoção dos bens penhorados para o depósito público estadual, intimando-se a exequente para fornecer transporte e pessoal para tornar efetiva a remoção ora ordenada. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.233 - Execução Fiscal
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: Fábrica de Móveis Brasilândia
 Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 12, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9852 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Executada: Mafecim Ltda.
 Despacho: Defiro o requerimento de fls. 15 verso. Oficie-se. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.629 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: Dinamerico Guerreiro de Castro
 Despacho: Faça-se a citação na pessoa de Aurora Hortencia de Castro, apontada pelo Dr. Procurador da República como cônjuge sobrevivente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.775 - Execução
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: Monteiro & Santos
 Despacho: Nada a decidir. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.779 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: J. Nicolau da Costa & Cia.

Despacho: Diante do que se contém à fls. 13, defiro o requerimento de fls. 10 verso. Intime-se o Oficial de Justiça encarregado da diligência. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.849 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Empresa Estrela de Ouro Ltda.

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço fornecido na inicial, complementado na informação de fls. 10 verso. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.149 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Alberto Maurício de Souza

Despacho: Sobre o pedido de fls. 14 diga o executado. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.348 - Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Valdeci Bezerra de Castro

Despacho: Intime-se a exequente para indicar o prazo durante o qual deverá ficar suspensa a execução. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.652 - Execução

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio Medeiros)

Executada: Fazenda Entre Rios S/A.

Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória, a fim de que a executada complemente o pagamento, feita a conexão do cálculo. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.750 - Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Prev. Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: Tecnofrio, Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso).

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.754 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Alberto Santos)

Executado: Virgílio Furtado

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl., faça-se a citação por edital, com prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.147 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: J. Jacob & Irmão

DESPACHO: A diligência de fl. 9, está incompleta, eis que nada consta com referência ao nome do proprietário do terreno onde estão edificadas as casas objeto da penhora. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.235 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: J. Teixeira - Pará Móveis Industrial

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 12, faça-se a citação por edital, com prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.622 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Haroldo M. de Faria)

Executado: Raimundo Teixeira Pinheiro

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão retro, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.248 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: INSTALABEL - Instalações Belém Ltda (Adv. Dr. José Maria Nascimento)

Embargado: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

DESPACHO: Intime-se a exequente para impugnar os embargos se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.254 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.258 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Ginásio Elias Viana (Adv. Dr. Rodrigo da Cruz)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

DESPACHO: Intime-se a exequente para impugnar os embargos se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 08.10.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.262 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Icoaraci Industrial Limitada

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, deve devendo constar o endereço apontado, às fl. 2. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.274 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Moura)

Executada: Companhia de Turismo da Amazônia.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.276 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: Moreira de Oliveira & Cia Ltda.

DESPACHO: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargos de propriedade da firma executada, para efeito de penhora. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.278 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Antonio Francisco de Oliveira

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 12, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.280 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: L. da Costa & Cia. Construção Ltda.

DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação, dele devendo constar o endereço apontado à fl. 2. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.286 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: União Fabril Limitada (Adv. Dr. Artemis Leite)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

DESPACHO: Desentranhe-se a petição de fl. 11 e faça-se a sua juntada aos autos do processo principal. Conclusos. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.288 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: Colégio Comercial Dr. Freitas

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.290 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: IMMEL - Indústria Madeireira, Móveis, Esquadrias Ltda (Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Batista)

DESPACHO: Intime-se a exequente para impugnar os embargos no prazo legal. Belém, Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.296 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: Javaes S/A Agro Pecuária

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 8 verso, faça-se a citação por edital com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.757 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Hipólito de Castro Vilhena

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Be-

lém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.795 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Maloca Turismo S/A (MALOTURSA)

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.01.79.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.799 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: A. P. do Carmo & Cia Ltda (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

DESPACHO: Intime-se a exequente para impugnar os embargos se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.804 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: J. M. de Lima e Silva

DESPACHO: Diante do que se contém na certidão de fl. 11, faça-se a citação por edital com prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.806 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: Café Puro Indústria e Comércio S/A.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.128 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Assembléia Paraense

Despacho: Intime-se a exequente para indicar o prazo de duração da suspensão requerida à fls. 7. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.150 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executada: Panificação Invenível Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 10 diga o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.373 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Maria G. Oliveira

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 7 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.375 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Nascimento & Cia.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.377 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Policlínica de Icoaraci Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.447 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Odilardo Silva (Adv. Dr. Luiz César Bibas)

Embargado: Inst. de Administração financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Edvan Coutinho)

Despacho: Cumpra-se o despacho exarado no processo principal. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.502 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Núcleo de Vestibular D. Helder Câmara

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.507 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: MAVAL - Indústria Metalúrgica Ltda.

Despacho: Atualize-se o cálculo e, em seguida, intime-se a executada, na pessoa da sua advogada, para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.523 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: M. A. Melo Comércio e Indústria Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.543 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: Orlando da Silva Bastos

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 7 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.545 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: Antonio Ferreira Martins

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.592 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Coutinho)

Executada: Mário Fernando Rodrigues & Cia.

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis de propriedade do executado. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.039 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan Coutinho)

Executado: Antonio Francisco de Oliveira

Despacho: Diante do que se contém às fls. 7 verso, faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.062 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: M. Martins & Cruz

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 3577 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: João R. Pires Teixeira e Elyr Maués Góes

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício, procedendo a penhora em bens livres e desembargados de propriedade do executado Elyr Maués Góes, como o ordenado no mandado de fls. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4587 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Romeu Teixeira Góes e Leonardo Lobato Tavares.

Despacho: Oficie-se à Companhia Telefônica para que informe a este Juízo, se possível com a maior brevidade, em nome de quem se acha o telefone nº 23-1249, referido às fls. 20 verso. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6984 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Embargada: ADAP S/A. - Comércio e Indústria (Adv. Dr. Roque Macatrão)

Despacho: Diante dos termos da certidão supra, expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de São Paulo. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3459 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Prefeitura Municipal de Breves (Adv. Dr. José Melo da Rocha)

Embargada: Breves Industrial S/A.

Despacho: Considerando os termos da segunda certidão de fls. 36 verso, diga a embargante se quer prosseguir no feito. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8368 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Estaleiro "Mariá"

Despacho: Faça-se a intimação pessoal do representante legal do estaleiro agravado. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9682 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. José Francisco Pereira Lopes)
Embargado: Banco do Estado de S. Paulo

Despacho: Intime-se a embargante para promover a citação, como litisconsortes, de Comex - Companhia Madeireira Exportadora, Ronan Ribeiro Mariano e Ademar Mariano Ribeiro, apontados na petição de fls. 51 como os legítimos donos do imóvel descrito na inicial de fls. 2. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.267 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Agravado: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: 1. Extraia-se e junte aos presentes autos as peças indicadas pelo agravado na defesa de fls. 33. 2. Ouça-se a agravante sobre os documentos novos apresentados pelo agravado às fls. 36/55. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.613 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Santos - São Paulo.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6956 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Anibal de Oliveira Macedo (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena) e Humberto de Magalhães Lamas (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).

Despacho: Só agora, depois da atenta leitura da peça de fls. 27, verifico a intervenção do Dr. Moacyr Moraes Filho no feito, na sua fase inicial, chamado como foi, na qualidade de advogado militante, para dar assistência ao acusado Humberto de Magalhães Lamas, quando este prestou depoimento perante a autoridade policial processante. E porque o uso mencionado advogado seja meu legítimo sobrinho, afirmo suspeição para continuar a processar e julgar a presente ação criminal. Ordeno a remessa dos autos ao meu substituto legal, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Aristides Medeiros, fazendo-se a imediata comunicação ao Conselho da Justiça Federal. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9474 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Rubem Lyra Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Odilson Novo) e Antenor Lopes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Despacho: Designo a audiência do dia 19 de junho vindouro, único desimpedido, às 08.30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência aos acusados, bem como aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.089 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Antenor Lopes (Adv. Dr. Alberto Campos)

Excepto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Acolho, como maneira de decidir, o parecer de fls. 5. Em consequência, rejeito a preliminar suscitada às fls. 2/3. Intime-se. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4164 - EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Executado: Manoel Paulo de Souza

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Manoel Paulo de Souza, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$ 737,36, reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7145 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: M. B. Lopes e Cia. Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada M. B. Lopes & Cia. Ltda., firma comercial desta praça, a pagar a quantia de Cr\$... 2.578,96, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7442 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executado: José D'Arribamar Magalhães

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado José D'Arribamar Magalhães, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$... 5.375,93, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9901 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: PARABEL - Táxi Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Parabel Táxi Ltda., firma comercial desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 6.791,00, reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens, ex-vi do artº 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. A avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.198 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: Gumercindo Otávio Façanha

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Gumercindo Otávio Façanha, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$... 689,00, reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens, ex-vi do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9634 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$ 10.550,00, reclamada na inicial pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e percentagens de 20%, ex-vi do disposto no artº 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.079 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dra. Marilena S. Felipe de Castro)

Executada: Construtora Rocha Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Construtora Rocha Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$ 78.998,27, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.151 - EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executado: João Raiol Frade

Sentença: Visto, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado João Raiol Frade, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$ 16.234,12, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.643 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: San José Indústrias Reunidas Ltda. (Adv. Dr. Elias Salame)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Sentença: Vistos, etc. Rejeito os embargos. Em consequência, julgo procedente a presente execução, válida e subsistente à penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno a executada San José Indústrias Reunidas Limitada, firma comercial desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 66.969,26 reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.246 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Indústria e Comércio Luzitana Limitada

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente à penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Indústria e Comércio Luzitana Ltda., desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 30.463,33, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.252 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executado: Júlio da Conceição Machado

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente à penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Júlio da Conceição Machado, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr\$... 3.603,96, reclamada na inicial pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.292 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Executada: Lavanderia Marajó Limitada

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Lavanderia Marajó Ltda., desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 63.790,47, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e hono-

rários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I., Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.346 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: SOMEX Soc Importadora Exportadora Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Somex Soc. Importadora, Exportadora Ltda., firma comercial desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 16.635,00, reclamada na inicial, pela exequente, a Fazenda Nacional, acrescida de juros, correção monetária, custas processuais e percentagens de 20%, ex-vi, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69. A avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.666 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos)

Executada: Calcebem Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Calcebem Ltda, desta praça, a pagar a quantia de Cr\$ 4.554,41, reclamada na inicial pela exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), entidade autárquica, acrescida dos juros de mora, correção monetária, taxa remuneratória de 0,3%, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. A avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.556 EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Ofir Oliveira & Filho

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R e I. Belém Pa, em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6401 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Miranda (Adv. Dr. Heliomar Matos)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno Raimundo Miranda ou Raimundo Miranda Pinto, como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Considerando a sua personalidade, primariedade, dolo, motivos e consequências do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano, três (3) meses e um (1) dia de reclusão, a ser cumprida na Penitenciária do Estado. Condeno-o também nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados, contra ele expedindo-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Faça-se a entrega das mercadorias descritas no auto de apreensão à Delegacia da Receita Federal. Oficie-se, eis que ditas mercadorias se acham depositadas na Delegacia de Polícia de Santarém, como consta de fl. 12. Belém, Pa., em 08.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.833 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Benedito da Rocha Alves (Adv. Dr. Clóvis Leite)

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo improcedente, a presente ação para absolver, como absolvo o nacional Benedito da Rocha Alves, da imputação que lhe foi feita. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 08 de janeiro de 1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.833 - EXECUÇÃO

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros).

Executado: Santa Fé Agropecuária Limitada.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.308 - EXECUÇÃO

Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros)

Executado: Luiz Januário Magalhães Aroeira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.912 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Executados: Aderson Souza e outros

DESPACHO: A avaliação. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.072 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: José Jorge Souza de Figueiredo e outros
DESPACHO: Citem-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal.

Nº 6.164 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Sebastião Emaús Marques

DESPACHO: Diga a A. Belém, 08.01.79. a) Aristides Me-
 deiros - Juiz Federal.

Nº 8.957 - BUSCA E APREENSÃO

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Osvaldo Cristino dos Santos Filho

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.932 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Antonio da Costa Elias Nassar.

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.355 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Raimundo Eugênio Penafort Neri e outros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.851 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: João Araújo Siqueira (Adv. Dr. José Moacyr Chagas)

DESPACHO: Diga a Exequente sobre o contido a fls. 32. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.936 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executado: Adalberto Barbosa Carrilho

DESPACHO: Indique a Exequente bem do Executado, sobre o qual possa incidir a penhora. Belém 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.948 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Zacarias Vitor Monteiro e outros

DESPACHO: Indique a Exequente suficientes bens dos Executados, sobre os quais possa incidir a penhora. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.202 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: João Miranda Viégas

DESPACHO: Data venia, o R. não pode ser considerado depositário infiel, posto que não alienou o veículo, o qual, como se vê na certidão de fls, encontra-se em poder de terceiro, bastante danificado, parecendo ser caso de conversão do pedido de busca a apreensão em ação de depósito, consoante previsto no art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1/10/69, com a redação que lhe deu o art. 4º da Lei nº 6.071, de 3/7/74. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.569 - BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Raimundo Rufino de Araújo

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.082 - BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: José Farias de Oliveira

DESPACHO: I - Defiro a medida liminar requerida. II - Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se a coisa em mãos do Gerente Geral da CEF. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.086 - BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Milson Oliveira da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.088 - BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Requerido: Walter de Souza Rocha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.392 - BUSCA A APREENSÃO

Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João

Marques de Carvalho)

Requerido: Duval Dantas

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 8.417 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Gilberto Felipe Barbosa

DESPACHO: I - Data Venia, somente a avaliação comprovará se os bens já penhorados são suficientes ou não para o pagamento, cabendo, se for o caso, a necessária ampliação. (art. 685, caput, inc. II, do CPC). II - Diga a Exequente sobre o contido na primeira certidão de fls. 13-v. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.912 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Ana Maria Menezes dos Santos e outros

DESPACHO: Conforme certificou o Oficial de Justiça, Ana Maria Menezes dos Santos, não foi encontrada, e Olganeide Mesquita Lopes não dispõe de bens para serem penhorados, enquanto que, com referência aos de Edilsa Oliveira de Menezes, ocorre a situação a que alude o § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil. Diante disso, assino a Exequente o prazo de 30 dias para promover as diligências que lhe incumbem, devendo, inclusive, requerer a instauração de inquérito policial, quanto aos fatos expostos em sua manifestação de fls. 22-V, in fine, se é que ainda o não fez. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.738 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Fernando Dias Maia (Adv. Drs. Carlos Newton Sevalho Segadilha e Dagoberto Maia de Carvalho)

DESPACHO: - I - Não havendo os peritos indicados pelas partes prestado compromisso antes da entrada em vigor do atual Código de Processo Civil (Lei nº 5.869 de 11/1/73), chamo o processo à ordem e, com fundamento na regra do art. 1.211 da vigente Lei civil adjetiva, c/c o que prevê o seu art. 421, nomeio perito o Sr. Eldonor Cunha Alves, Chefe da Oficina da Marcosa (Trav. Magno de Araújo, 474), devendo as partes, no prazo de 5 dias, indicarem assistentes técnicos, e apresentarem quesitos, sendo certo que in casu a remuneração do experto ora nomeado deverá ser paga pela A. (Art. 33 do CPC), observado o que a respeito é estabelecido na Tabela V anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74. II - Esclareçam as partes, no mesmo prazo, como há de ser feita a "reconstituição do acidente", por ambas requerida como prova, e informe o R. reconvinte qual o local onde se encontra o seu veículo (placa 5-12-95-PA), a ser vistoriado. III - Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.557 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Requerido: Nelson Henrique Gouveia do Vale (Adva. Dra. Edmée Barra de Britto)

DESPACHO: - I - Convoquem-se o perito nomeado pelo Juízo (fls. 9) e o assistente técnico, indicado pelo Requerido (fls. 15) a virem prestar, no dia 22 de janeiro corrente, às 9 horas, o compromisso de que trata o art. 422 do Código de Processo Civil. II - Data venia do expedito pela Requerente a fls. 21-V, não está a União dispensada do pagamento antecipado da remuneração do perito (art. 33 do CPC). A propósito, no julgamento da Correição Parcial nº 4.888/77-BA, assim disse o eminente Ministro Amarílio Benjamin: "Antes de mais, não pode o Juiz obrigar a que profissionais particulares trabalhem, para receber os honorários em futuro incerto, inclusive mesmo quando seja interessada a própria União Federal (in DJU de 10.10.77, págs. 6973/6974). Assim, sendo, estime o perito o valor total de seus honorários (Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/4/74), a serem pagos pela Requerente, até antes da expedição das certidões a que alude o art. 851 do CPC.

III - Confirme a Requerente em que dependência e sob a responsabilidade de que autoridade se encontra o veículo a ser vistoriado.

IV - Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.480 - EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executado: J. R. Maciel Serra

DESPACHO: Diante da norma expressamente consignada no § 9º do art. 11 do Decreto - Lei nº 352, de 17/6/78 (acrescentada pelo art. 2º do Decreto - Lei nº 1.569 de 8/8/77), e tendo em vista o contido no art. 792 do Código de Processo Civil - defiro o

pedido 6, e em consequência, declaro suspensa a Execução, o que, a despeito de a Exequente não haver esclarecido em seu requerimento qual o prazo que concedeu ao devedor, será por 24 meses, contados a partir de 26/5/78 (v. fls. 7/10). Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.067 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)
Executado: Gráfica Falângola Editora Ltda.

DESPACHO: Notifique-se a Executada. Belém, 08.01.79.

a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.865 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Executado: Francisco Henriques

DESPACHO: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.867 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Executado: Gabriel de Souza Castro

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.879 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Executado: Construtora Com. Carmo Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.885 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) - (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executado: Táxi Azul Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.887 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executada: Distribuidora de Encomendas Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 8.889 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)
Execda: Navunidos Navegação S.A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.910 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executado: Martinho Manoel Souza Filho

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.912 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executado: Mario Trindade de Nogueira

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.916 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).
Executada: Azteca Construções Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.918 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)
Executada: Brasília Aquarium Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.922 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executada: Const. Topografia Desmatamento Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.991 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executada: Comércio e Ind. São Miguel Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.997 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)
Executada: Maria Helena Murta da Silva

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.869 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)
Executados: José P. Ferreira e outros

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.871 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader)

Executados: Lanche Real e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 8.920 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executado: Carmen José Jorge Tuma

Nº 8.987 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira)

Executada: Paramóveis Comercial Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.993 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executado: Antonio Xavier Rodrigues

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.999 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executada: Panificadora Du Lar Ltda.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.644 - EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executada: San José Indústrias Reunidas Ltda.

DESPACHO: Certifique-se qual é a primeira penhora que incide sobre o bem de que trata o Auto de fls, e em que fase se encontra a correspondente Ação, bem como os Embargos a que alude a certidão supra. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 343 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO: Cumpra-se com urgência o contido no ofício de fls. 13. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 368 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

(Adv. Dr. Ary Jansen Branco)

DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.263 - CARTA TESTEMUNHAL

Requerente: Paysandu Sport Club (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho)

DESPACHO: Diga o Testemunhante no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.433 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Raimundo Leal da Costa e outros (Adv. Dr. Vicente Francisco Braga Eloy).

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 27. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.472 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA ESMERALDINA GARCIA LEMOS e outros.

Impetrada: União Federal

DESPACHO: Sendo fato público e notório haver falecido o patrono dos Impetrantes, - o que caracteriza superveniente irregularidade na representação judicial, - com fundamento no que dispõe o art. 13, c/c art. 265, "caput", inc. I, e § 2º, tudo da Lei civil adjetiva, suspendo o processo pelo prazo de 20 dias para que os demandantes constituam outro advogado em substituição. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.786 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: ROMÁRIO REIS DA ROSA e sua mulher UMBERTA DOS SANTOS ROSA (Adv. Dr. Demócrito Noronha).

Requerida: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

DESPACHO: I - Sendo fato público e notório haver falecido o patrono dos AA., - o que caracteriza superveniente irregularidade na representação judicial, - com fundamento no que dispõe o art. 13 c/c art. 265, "caput", inc. I, § 2º, tudo da lei civil adjetiva, suspendo o processo pelo prazo de 20 dias para que os demandantes constituam outro advogado em substituição. II - intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 3.787 - VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Requerente: MARIA AMÉLIA SIMÕES PINA (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social.

DESPACHO: Esclareça o Serventário o motivo de o Mandado, apesar de expedido a 16/09/71, somente ter sido entregue ao Oficial de Justiça a 19/10/71, treze dias após a data designada para vistoria.

Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.207 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: WALDEMAR SIMÃO MARTINS

Justificado: Base Naval - Inspetoria de Arsenal de Marinha do Pará

DESPACHO: Certifique o Serventário qual a data da publicação oficial do despacho retro, bem como justifique a ausência da peça de fls. 5. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.522 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE GERALDO CARDOSO TAVORA DE ALBUQUERQUE (Adv. em causa própria)

Impetrado: Representante do Grupo de Trabalho da R.F.F. S/A.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.554 — SEQUESTRO DE BENS

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho).

Requerido: Wanderley Meira Lima

DESPACHO: Diga o A., no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.300 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: BRAÚLIO RODRIGUES MENDONÇA e sua mulher (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena).

Requerido: Almerindo Ferreira Jaste e outros.

DESPACHO: Chamo o processo à ordem, e assino aos AA. o prazo de 30 dias a fim de justificarem a competência do foro federal para processamento e julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 08.01.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 6.443 — JUSTIFICAÇÃO

Requerente: JOÃO DAS GRAÇAS LOPES DA COSTA (Adv. Dr. Antônio Carlos de Oliveira).

Requerida: União Federal.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.090 — INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Interpelante: IVETE LÚCIA PINHEIRO MENDES (Adv. Dr. Walter Orlando N. Guimarães).

Interpelado: Mozart Ramos Machado - Interventor da Cooperativa Habitacional das Praças e Civil da 1ª Zona Aérea (COOPHAB-PRACIZUM).

DESPACHO: Faça-se a remessa ordenada. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9521 — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (Adv. Dr. Nelson José de Souza).

Requerido: Serviços Aéreo-Táxi e Abastecimento do Vale Amazônica (SAVA)

DESPACHO: Diga a Requerente. Belém, 08.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.399 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Indústria Madeireira Marte S/A (Adv. Dr. Armando Homem de Siqueira Cavalcanti).

Impetrado: Executor do Polo Tapajós - Polamazônio, em Santarém.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.644-A — EMBARGOS

Embargante: S. SAN JOSÉ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (Adv. Dr. Elias Salame).

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

DESPACHO: Certifique-se se nos autos da Execução Fiscal consta instrumento de mandato "ad judícia" outorgado pela Embargante ao causidico subscritor da peça de fls. 2/4. dos pre-

sentes, bem como se no prazo de 30 dias foi efetuado o preparo inicial deste feito. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.104 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: JOANA ALMEIDA DE ARAÚJO (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Justificado:.....

DESPACHO: I — O IPASE não poderá ser considerado o Requerido, eis que foi mandado extinguir pelo art. 27 da Lei nº 6.439, de 1/9/77. II — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9.643 — PROTESTO JUDICIAL

Autor: CARLOS DE SENA MENDES (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja).

Réu: Moacyr Pinto da Costa.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 08.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 480 RETIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: IRLANDO COELHO DE MATOS (Adv. Dr. Juary Carrera Palmeira)

DESPACHO: I — Até antes da edição da Emenda Constitucional nº 7, de 13.04.77, o processamento de feitos como o presente (em que só há interesses de particulares) competia RATIONE MATERIAE ao foro federal, diante do então contido no art. 125, CAPUT, inc. IX, da Lei Maior. Ocorre que a prefalada Emenda, dando nova ordem redacional ao aludido dispositivo, silenciou sobre aquela antiga atribuição, pelo que a previsão da competência para conhecer referidos feitos não é mais de caráter constitucional, integrando-se, assim, nas atribuições remanescentes da Justiça Estadual, salvo, evidentemente, quando houver interesse da União, entidade autárquica ou empresa pública federal, por prevalecer a competência RATIONE PERSONAE, o que, de resto, já foi reconhecido pelo E. Tribunal Federal de Recursos (cf. ac. de 11.04.78, do TFR Pleno, CC nº 3.188-RJ, Rel. Min. Amarílio Benjamin, decisão unânime, IN DJU de 200978, pág. 7190). Ante o exposto, e com fundamento na forma do art. 87, IN FINE, c/c, art. 113 e seu § 2º, tudo do Código de Processo Civil, mando que se remetam os presentes autos à Justiça do Estado. II — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.141 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior)

Réus: Deoclides Rodrigues dos Santos e Cosme Alves Pereira.

DESPACHO: Trata-se de ação visando indenização por danos ditos causados em veículo de propriedade do A. Ora, para comprovação desses danos (bem como para estimação do QUANTUM a ser indenizado) há que ser produzida prova pericial, inclusive com ciência da outra parte, que tem direito a indicar assistente técnico e oferecer quesitos, DATA VENIA não podendo surtir efeitos jurídicos a inspeção a que alude a peça de fls., por ter sido feita unilateralmente, isto é sem o conhecimento da parte adversa. Como IN CASU o A. não requereu a produção de prova pericial (e tal imprescindível para possibilitar o julgamento de mérito), com fundamento na regra do art. 284 do Código de Processo Civil assino ao A. o prazo de 10 dias para completar a petição inicial, com inclusão do pedido de produção daquela prova. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.802 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Adv. Dr. Antônio da Silva Medeiros).

Requerido: Companhia de Pasteurização de Leite (Coleipa)

DESPACHO: I — Não tendo o causidico signatário da inicial provado a existência de mandato AD JUDICIA (Art. 37 do CPC), com fundamento no que dispõem os arts. 13 e 265, CAPUT, inc. VI, da Lei civil adjetiva, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 dias para a devida regularização, inclusive retificação dos atos já praticados, sob pena de, não cumpridas as prescrições legais, ser declarada a nulidade, com a consequente extinção do processo (art. 267, CAPUT, inc. IV e XI). II — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.156 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: BRASIL — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv. Dr. Felipe de Melo Filho)

Requerido Samih & José (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)

DESPACHO: I — Não está integralmente cumprido o despacho de fls. II — À Secretaria. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.151 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: DEOCLECIANO ROMEIRO JÚNIOR (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Requerido: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 DESPACHO: Diga o A., no prazo de 10 dias. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.364 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: L. Figueiredo Navegação S/A (Adv. Dra. Helena P. de A. Dornelles)

Requerido: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 DESPACHO: Intime-se pessoalmente a A., para, no prazo de 48 horas, cumprir o que lhe compete. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.619 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Requerente: Antônio Pereira Feijó (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)
 Requerida: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) e Litiscorrente Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito).

DESPACHO: Diga a SUDAM, ora Exequente, no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.046 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Lloyd Atlântico S/A de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.324 CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal da 1ª Vara, no Estado do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Certifique-se se a presente Carta Precatória veio acompanhada de cópia da petição inicial. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.293 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Elisa Mercedes de Oliveira Serrão (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Reclamado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF)

DESPACHO: Tendo a Reclamante na inicial, reivindicado o pagamento da importância de Cr\$16.331,66, mas dando à causa "para efeitos fiscais" o valor de Cr\$5.000,00, é bem de ver-se que há irregularidade, posto que o valor da causa é único, não comportando um para o pedido e outro para efeito de incidência de custas, sendo certo que, em casos tais, poder-se-á denotar desde logo a intenção de sonegação do pagamento das custas iniciais efetivamente devidas. IN CASU, o valor da causa seria o mesmo do pedido de fls. 2/3 (art. 259, inc. I, do CPC). Como todavia, a fls. 30/33 foi alterado esse QUANTUM para Cr\$324.558,42, o valor da causa será este último, pelo que assino a Reclamante o prazo de 10 dias para complementar o valor das custas iniciais, calculadas sobre Cr\$324.558,42. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.793 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Lúcia de Nazaré Calumby Raffo (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Reclamado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. DESPACHO - I - A legislação que rege o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Dec. Lei nº 1.110, de 09.07.70; Decreto nº 68.153, de 01.02.71; Portaria MA —, de 22.04.71) não estabeleceu o fora da Autarquia, fazendo-o apenas com relação à sua sede, que é na Capital da República. Assim, porque mencionadas disposições especiais deixaram de prever o local onde a mesma deve ser demandada, aplica-se e IN CASU a disposição geral contida no art. 651 da CLT, razão pela qual é desta Seção Judiciária a competência RATIONE LOCI para processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista.

II — A citação do Reclamado, que ora determino, será feita na pessoa de seu representante legal, a quem compete representá-lo em Juízo (§ 1º do art. 5º do Dec. Lei nº 1.110, de 09.07.70; art. 25, alínea A, do Dec. nº 68.153, de 01.02.71). Como este é sediado na Capital da República, o chamamento a Juízo há de ser promovido mediante Carta Precatória cumprida pela Seção Judiciária do Distrito Federal. E para sua expedição deverá a Reclamante previamente efetuar o pagamento das correspondentes custas, consoantes estatuído no Provimento CJF—131, de 11.05.76, e na rotina do procedimento anexa ao Ofício - Circular nº 023/76-CG, de 10.06.76, pelo que mando seja feita a respectiva conta, da mesma dando-se ciência à interessada para adoção das providências que lhe incumbem. III — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.071 RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jospe Maria Uchôa (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar)
 Reclamada: Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM)

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 48/78

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 23 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II — Retomem os autos à esfera policial. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 73/78

DESPACHO: I — Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 23 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II — Retomem os autos à esfera policial. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 81/78

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 91/78

DESPACHO: I — Concedo prazo até o dia 23 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 95/78

DESPACHO Idêntico ao acima.

Nº 6.916 AÇÃO PENAL

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Sebastião Hélio da Costa (Def. Dr. Donato Cardoso de Sousa) José Maria Neri dos Santos (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos)

DESPACHO: Certifique o serventuário se no prazo de 90 dias, a contar da data do trânsito em julgado da decisão absolutória, foram reclamados os objetos referidos a fls. 53 (que não pertencem a nenhum dos antes denunciados), aos quais, em caso contrário, deverá ser dado o fim previsto no art. 123 do Código de Processo Penal. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6.999 AÇÃO PENAL

Autora: A JUSTIÇA PÚBLICA (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José da Conceição Mendes (Adv. Dr. Ruy Barata) Antônio de Tal ou "Antônio Fazendeiro" (Def. Dr. Ademar Kato) Otacílio de Souza Filho (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos), Antônio Sobral (Adv. Dr. Ruy Barata) Antônio Lúcio Duarte (Adv. Dr. José Cabral)

DESPACHO: I — Tendo Antônio Lúcio Duarte sido absolvido nos autos de Revisão Criminal nº 354-PA (fls. 436), façam-se as devidas anotações, inclusive no Rol dos Culpados (V. fls. 268 e 274), e comunique-se o fato ao Instituto Nacional de Identificação (fls. 273). II — Requisite-se à Polícia Federal a captura do condenado "Antônio de Tal" ou "Antônio Fazendeiro", que as fls. 356 e 412/434 a doutra 3ª Turma do E. Tribunal Federal de Recursos reconheceu não haver nos autos prova de ser Antônio dos Santos Araújo (a que se refere o ofício de fls. 338), e que poderá ser identificado por Otacílio de Souza Filho, que o conhece, consoante declarou no Auto de Prisão em Flagrante e no interrogatório judicial. III — Solicite-se do Colendo TFR a remessa das cópias das notas taquigráficas referentes ao julgamento da Revisão Criminal nº 354-PA. IV — O pedido de fls. 447/448 está prejudicado, face já ter sido libertado Antônio Lúcio Duarte (fls. 438). V — Diga o representante do Ministério Público sobre o pleiteado a fls. 441/442. VI — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.243 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Waldezon de Souza Leão (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Despacho: I — Consoante esclarecido em o item I do despacho de fls. 83, na presente Ação Penal será apreciada a imputação de ter o réu falsificado documento de órgão do M.E.C. neste Estado (peça de fls. 22 do Apenso). Estando encerrada a instrução criminal referente à mencionada imputação, cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

II — Pelo que consta a fls. 213, parece que o ilustre representante do Ministério Público concordou em que será da competência do foro federal o processo e julgamento da adulteração do Título de Eleitor e do Certificado de Reservista (originais a fls. 65 do Apenso), e, assim, oferecerá promoções separadas (por incompetência de conexão ou continência "com a matéria objeto de tal ação penal"), diante do que autorizo o fornecimento a S. Exa. das correspondentes peças que serão por si indicadas.

III — Quanto ao crime de Bigamia, tem-se que contra o acusado já foi instaurada a competente Ação Penal (v. fls. 189). IV — Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10.408 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública

Réus: Pedro Antônio da Silva Filho (Adv. Dr. Aurélio Almeida de Souza), Tolentino Galvão Alves (Adv. Dr. Jarbas Amorim Cavalcanti), Pedro Galvão Alves, Iraci Peres de Lira, Nilton Isacsson Cordeiro e Patrício Willians Barreto de Albuquerque (Adv. Dr. Hélio de Souza Moraes).

Despacho: Trata-se de Ação Penal em que se imputa aos denunciados a acusação de terem fraudulentamente se locupletado de quantias a si entregues por clientes para pagamento da chamada Taxa Rodoviária Única, quantias essas que, em razão do fato, deixaram de ser creditadas aos órgãos públicos destinatários das mesmas. IN CASU, os serviços atingidos foram os de um Banco particular, e os lesados foram as vítimas dos estelionatos, que pagaram aos acusados os valores da Taxa, pois que terão de fazê-lo novamente ao órgão recebedor competente, daí porque os respectivos processos e julgamento não competem ao foro federal, como reconhecido por remansosa jurisprudência (ac. de 10.10.74, do TFR Pleno, no CC nº 2.341-MG, Rel. Min. Moacir Catunda, IN DJU de 18.03.75; ac. de 24.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.906-SP, Rel. Min. José Dantas, decisão unânime, IN DJU de 02.08.77, pág. 5203; ac. de 12.06.78, da 3ª Turma do TFR, no Rec. Crim. nº 475-MG, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, decisão unânime, IN DJU de 24.08.78, pág. 6142). Ante o exposto, chamo o processo à ordem, e dou pela não competência da Justiça Federal para apreciar o presente feito, pelo que declaro inválidos os atos praticados a partir de fls. 110, e ora mando que se remetam os presentes autos à Justiça Comum, podendo o magistrado estadual, a quem vier a ser distribuído o processo, suscitar perante o E. Tribunal Federal de Recursos o necessário conflito, caso discorde do entendimento aqui manifestado. Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.498 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
Réus: Dirceu Tavares de Almeida e outros.

Despacho: Trata-se de Ação Penal em que se imputa aos denunciados a acusação de terem fraudulentamente se locupletado de quantias a si entregues por clientes para pagamento da chamada Taxa Rodoviária Única, quantias essas que, em razão do fato, deixaram de ser creditadas aos órgãos públicos destinatários das mesmas.

IN CASU, os serviços atingidos foram os dos Bancos particulares, e os lesados foram as vítimas dos estelionatos, que pagaram aos acusados os valores da Taxa, pois que terão de fazê-lo novamente ao órgão recebedor competente, daí porque os respectivos processo e julgamento não competem ao foro federal, como reconhecido por remansosa jurisprudência (ac. de 10.10.74, do TFR Pleno, no CC nº 2.341-MG, Rel. Min. Moacir Catunda, IN DJU de 18.03.75; ac. de 24.03.77, do TFR Pleno, no CC nº 2.906-SP, Rel. Min. José Dantas, decisão unânime, IN DJU de 02.08.77, pág. 5203; ac. de 12.06.78, da 3ª Turma do TFR, no Rec.

Crim. nº 475-MG, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho, decisão unânime, IN DJU de 24.08.78, pág. 6142).

Ante o exposto, dou pela não competência da Justiça Federal para apreciar o presente feito, e, em consequência, mando que se remetam os presentes autos à Justiça Comum, podendo o magistrado estadual, a quem vier a ser distribuído o processo, suscitar perante o E. Tribunal Federal de Recursos o necessário Conflito, caso discorde do entendimento ora manifestado.

Intime-se. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.
Nº 10.752 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Requerente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Requerido: Aurivaldo Alves de Souza

Sentença: Vistos, etc...Tendo em vista o contido na certidão RETRO, — e com fundamento no que dispõe o art. 257 do CPC; os arts. 10, CAPUT, inc. I, e 26, da Lei nº 6.032, de 30/4/74; o item I do Provimento CJF-147, de 14/12/76; e o decidido no Proc. nº CJF 4702/77-PA; tudo combinado com o previsto no Parágrafo único do art. 8º e no art. 769 da CLT, — determino o arquivamento do presente feito. P.R.I. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 11.392

Requerente: Walfrido de Oliveira Dantas (Adv. Dr. Pedro Lima)

Sentença: Vistos, etc...

EX POSITIS. Com fundamento no que prevê o Parágrafo único do art. 284, c/c art. 267, CAPUT, inc. I; art. 295, CAPUT, inc. VI, IN FINE; e, art. 329, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito. Isento de custas (art. 9º, inc. III, da Lei nº 6.032, de 30/4/74. P.R.I. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.162 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros)

Requerido: Comercial Amazônia Vacinas (COAMVA)

Sentença: Vistos, etc.... EX-POSITIS, com fundamento no que prevê o art. 267, CAPUT, inc. I, c/c art. 295, CAPUT, inc. I, e seu parágrafo único, inc. III, e, atendido o que prescrevem os arts. 329 e 459, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, por ser o autor isento de tal ônus. P.R.I. Belém, 08.01.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. - nº 272 — Dia: 19/01/79)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL

Concurso C-107, destinado ao preenchimento de cargos da categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8-AJ-023.A, referência 39, a se realizar nas cidades de Boa Vista, Belém e Manaus.

De ordem do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da Comissão do Concurso C-107, faço público, alterando em parte o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 23.901, de 24.11.78, às fls. 43, que se encontram abertas, desde o dia 12 de dezembro de 1978 a findar no dia 12 de fevereiro do corrente ano, as inscrições ao concurso público de provas para provimento de cargos da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, em Boa Vista, Belém e Manaus.

a) As inscrições dos candidatos serão efetuadas: em Boa Vista, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, na Avenida Benjamin Constant nº 265-W, em Belém, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Avenida D. Pedro I nº 750, e em Manaus, na sede do Fórum Trabalhista de Manaus, na Rua Barroso nº 111, durante o expediente normal dos referidos órgãos.

b) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento da ficha fornecida ao candidato, no local da inscrição, pagamento da taxa de Cr\$ 200,00 e a apresentação de documentos, em fotocópias devidamente autenticadas, reproduzindo originais com firmas reconhecidas, que satisfaçam as seguintes condições:

Nacionalidade - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

Sexo - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

Idade - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Serviço Militar - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

Idoneidade Moral - Apresentação de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão local de Segurança Pública.

Título de Eleitor - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

Identidade - Carteira de Identidade ou certidão de registro civil de nascimento ou de casamento.

Fotografias - Apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

Escolaridade - Diploma ou Prova de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Administração, Economia e Contabilidade.

Investigação Social - Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra indicação para o exercício do

cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três (3) empregos, apresentar atestado assinado, com firma reconhecida, por três (3) pessoas idôneas, de preferência autoridades, com a respectiva qualificação e endereço, capazes de prestar informações à Comissão sobre o candidato.

c) Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

d) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura, o que se exigirá, igualmente, quanto ao preenchimento da ficha de informações para investigação social.

e) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

f) O candidato que fizer, na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

g) A inscrição do candidato implicará o conhecimento das instruções para o concurso, aprovadas pela Resolução número 2.061/78, alterada pela de número 2.126/79, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nela estabelecidas.

h) As instruções para o concurso estarão afixadas, para o conhecimento dos interessados, nos quadros de avisos da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, do Fórum Trabalhista de Manaus e do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

i) O concurso constará das seguintes provas de seleção:

- Prova de Comunicação e Expressão;
- Prova de Direito;
- Prova de Matemática;
- Prova de Datilografia.

j) As provas de seleção serão realizadas nas cidades de Boa Vista, Manaus e Belém, após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

l) Em caso de aprovação, a posse dar-se-á em Boa Vista, correndo as despesas decorrentes do deslocamento por conta exclusiva do candidato.

Secretaria da Comissão do Concurso C-107

Belém, 18 de janeiro de 1979

NELIO FERNANDO GONÇALVES

Secretário

VISTQ:

José Claudio Monteiro de Brito

Presidente da Comissão do Concurso C-107

(G. Reg. nº 116)

RESOLUÇÃO Nº 2.126/79 PROCESSO TRT P — 8614/78

Determina que as inscrições e provas do Concurso C-107, para preenchimento de cargo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador da JCJ de Boa Vista, cujas instruções foram aprovadas através da Resolução nº 2.061/78, sejam realizadas, também, nas cidades de Belém e Manaus, por conveniência do serviço.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que estão abertas, no período de 12.12.78 a 12.02.79, as inscrições do Concurso C-107, para provimento de um cargo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, para o qual, até esta data, 17.01.79, ainda não há candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que, anteriormente, já havia sido realizado o Concurso C-104, com vistas ao preenchimento daquele cargo e o único candidato inscrito não compareceu para prestar as provas;

CONSIDERANDO que esses fatos comprovam a existência de certa dificuldade no provimento do referido cargo;

RESOLVE UNANIMEMENTE:

I — AUTORIZAR que as inscrições do Concurso C-107, para preenchimento de cargos da classe inicial da

Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, TRT - 8ª - AJ-023.A, Referência 39, a se realizar em Boa Vista, sejam recebidas, a partir desta data até o encerramento do prazo de inscrições, também nas cidades de Belém e Manaus;

I I — AUTORIZAR, ainda, que as provas respectivas sejam realizadas em Boa Vista, Belém e Manaus;

III — DETERMINAR que a Comissão constituída através da Portaria nº 489, de 14.11.78, tome todas as providências que se fizerem necessárias para o pronto cumprimento das alterações ora aprovadas, inclusive de esclarecimento aos candidatos de que, em caso de aprovação, a posse dar-se-á em Boa Vista correndo as despesas decorrentes do deslocamento do candidato por conta do mesmo.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém, 17 de janeiro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA COSTA — Juiz Presidente

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz

Togado

RAUL SENTO—SÉ GRAVATÁ — Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA — Juíza Convocada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO — Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 116)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15.01.1979.

Processo TRT RO 768/78

Recorrente Lundgren Tecidos S/A — Casas Pernambucanas

Advogado Dr. Cleber Saraiva dos Santos

Recorrido José de Arimatéia Silva dos Santos

Advogado Dr. Itair Silva

Origem 4ª JCJ de Belém

Relator Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz

Oliveira

Revisor Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT RO 756/78

Recorrente Indústria Cerâmica da Amazônia S/A —

INCA

Advogado Dr. Carlos Ferro e Silva

Recorrido Maria da Costa Lima

Advogado Dra. Vânia Pessoa

Origem 1ª JCJ de Belém

Relator Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira

Santos

(G. Reg. nº 112)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ — 1.037/78

Reclamante: Francisco Rogério Ramos Ferreira

Reclamada: COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Francisco Rogério Ramos Ferreira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista nº 3ª JCJ — 1.037/78, em que COMPAR — Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes, é reclamada, para manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (5) dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 42,79 (Quarenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de janeiro de 1979.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.550

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

R E S O L V E:

Aprovar a escala de férias dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o exercício de 1979 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.551

(Processo nº 40.243)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.318, em sessão desta data;

R E S O L V E:

UNIMEMENTE, mandar arquivar o Processo nº 40.243, referente à Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Nova Timboteua, exercício de 1976, tendo em vista que o mesmo foi incorporado à Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) em 29.10.78, com todos os bens arrolados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.552

(Processo nº 36.631)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 8.437 de 22.09.78, determinou que a Procuradoria examinasse se procede a acusação contra o Contador Cleber Newton Velasco, constante nos autos do processo nº 36.631, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1976;

CONSIDERANDO o seguinte parecer da Procuradoria:

"Vem este processo à Procuradoria para, em cumprimento ao item "B" da Resolução nº 8.437, "examinar se procede a acusação formulada contra o Contador Cleber Newton Velasco". Esta acusação encontra-se no processo às fls. 450, integrando as razões de defesa do Sr. Raimundo Camarão de Araújo. A digna Auditoria, às fls. 452 V, manifestou-se sobre a gravidade da acusação.

Entendemos que a acusação, tal como acha-se no processo, não pode dar ensejo à ação penal. Em primeiro lugar, não há nenhum elemento material de prova do alegado, em seguida, deve-se considerar que o acusado não foi ouvido sobre a acusação; finalmente, a apuração dos fatos demandaria providências estranhas à competência deste Tribunal.

Tratando-se, todavia, de acusação envolvendo trabalho profissional de Contador, parece-nos que o Tribunal

poderia encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade fotocópia da peça de defesa que contém a acusação (fls. 450/1), a fim de que esse Conselho profissional decida o assunto."

R E S O L V E:

Encaminhar ao Conselho Regional de Contabilidade fotocópia da acusação feita por Raimundo Camarão de Araújo, ex-prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista, contra o Contador Cleber Newton Velasco, para que referido Conselho decida o assunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.553

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente constante de Ata nº 2.318, em sessão desta data;

R E S O L V E:

Autorizar a Presidência a complementar o valor de 6 (seis) diárias, à base de Cr\$-250,00 cada, pagas ao Diretor do Departamento Técnico Carlos Alberto Bezerra Lauzid e ao Técnico de Controle Externo Vicente Rosas de Jesus, que integraram a Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Pará no V Simpósio de Auditoria Financeira e Orçamentária, na cidade de Porto Alegre.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 063)

RESOLUÇÃO Nº 8.554

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1978.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da lei nº 4.403, de 01.12.1978;

R E S O L V E:

I - Revogar as disposições contidas nas Resoluções baixadas anteriormente a 12 de dezembro corrente, que concedam quaisquer gratificações aos funcionários do Tribunal, excetuada a gratificação de tempo de serviço;

II - Manter sob o regime de Tempo Integral a funcionária titular da Secretaria deste Tribunal, com o percentual de cinquenta e um e trinta e dois décimos (51,32%) por cento, sobre o vencimento base do cargo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO